

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de Maio de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3363

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005739-4
IMPETRANTE: JONNESTON SILVA DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Cumprido o despacho de fls. 81 com a juntada o comprovante de pagamento das custas judiciais, requisitem-se informações da apontada autoridade coatora para que as preste no prazo de lei.

Após, intime-se, pessoalmente, o ilustre Procurador-Geral do Estado na forma do art. 19, da Lei n.º 10.910/04.

Por fim, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Boa Vista(RR), 11 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE MAIO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005021-9- BOA VISTA/RR
1º APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
2º APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR.ROMMEL LUCENA
1º APELADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR.ROMMEL LUCENA
2º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COOPERATIVA MÉDICA. ISS. ATOS COOPERATIVOS - ART. 79, DA LEI N.º 5.764/71. NÃO

INCIDÊNCIA. RECURSO PRINCIPAL DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO - LIMITES OBJETIVOS DA LIDE - REJEIÇÃO.

1. As cooperativas podem praticar atos cooperativos e não cooperativos. Sobre os primeiros, cuja definição encontra-se expressamente definida no art. 79, da Lei n.º 5.764/71, não incide o ISS, consoante precedentes do STJ.
2. Nega-se provimento a recurso adesivo cuja pretensão extrapole os limites objetivos da lide.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 02 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005718-8- BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: WASHINGTON RORIZ CUNHÁ JÚNIOR
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, TAXA DE JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO EM 1% AO MÊS. ADMISSIBILIDADE. ART. 406, DO CÓDIGO CIVIL. VALOR INICIAL DO DÉBITO INDICADO NA EXECUÇÃO. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 02 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005778-2- BOA VISTA/RR
 APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SALES RAMOS
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

FRANCISCO DAS CHAGAS SALES RAMOS apelou contra a sentença de fls. 52-53, que extinguira, sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC) o processo n.º 010.06.0128150-6 (8.ª Vara Cível), pertinente à “ação declaratória de constitucionalidade pelo controle difuso do parágrafo único do Artigo 34 da Lei Complementar n.º 008/94 c/c pedido condenatório”, movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

À fl. 76, o apelante manifestou desistência.

De acordo com o art. 501 do CPC, “*O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.*”.

ISTO POSTO, homologo a desistência aduzida (art. 175, XXXII, do regime interno).

Ciência à dnota Procuradoria de Justiça.

Boa Vista (RR), 10 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005360-9- BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
 APELADOS: I. P. DA SILVA E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO - CURADOR ESPECIAL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Estado de Roraima, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, que reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente na Ação de Execução Fiscal nº 01001019340-6, extinguindo o processo com julgamento do mérito, à luz do art. 174 do CTN c/c art. 269, IV, do CPC (fls. 102/103).

Alega o recorrente, em síntese, que a prescrição intercorrente não alcançou a pretensão da execução fiscal, haja vista que não houve inércia do Estado e que o despacho que ordenou a citação ocorreu em 12 de fevereiro de 1998, recomeçando a contagem do prazo prescricional. Entretanto, o processo permaneceu suspenso por 02 (dois) anos, com fulcro no art. 40 da LEF, período esse em que o prazo prescricional esteve também suspenso.

Aduz ainda, que a sentença fere os princípios da igualdade, legalidade, ampla defesa e contraditório.

Requer, ao final, o conhecimento e o provimento do recurso, para que seja anulada a sentença, determinando-se o prosseguimento do feito.

Em contra-razões, a apelada, combate todos os argumentos recursais e requer o improviso do recurso, mantendo-se intacta a sentença guerreada.

É o relatório.

Decido.

O Regimento Interno desse egrégio Tribunal de Justiça, em seu art. 175, XIV, dispõe que compete ao Relator julgar, monocraticamente, pedido ou recurso que contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

“Art. 175. Compete ao Relator:

(...)

XIV – julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando for evidente a incompetência do órgão julgador, (Código de Processo Civil), arts. 532 e 551”

Desse modo, passo a apreciar o mérito do recurso.

De acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, a prescrição intercorrente ocorre quando a Fazenda – exequente, após a propositura da ação, permanece inerte por mais de cinco anos, sem que tenha ocorrido qualquer causa de interrupção da prescrição.

In casu, o ora recorrente não logrou êxito em localizar o executado, nem tampouco em encontrar bens que pudessem garantir a execução, ficando o processo paralisado por mais de 05 (cinco) anos, desde a data do despacho que ordenou a citação, qual seja, 12.02.98, sem que ocorresse qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, razão pela qual, o ilustre magistrado *a quo* decretou a prescrição intercorrente.

Com efeito, o arquivamento do processo de execução fiscal (art. 40, da Lei nº 6.830/80) realmente tem o condão de suspender a prescrição, entretanto, tal suspensão não pode ser *sine die*, ou seja, não deve se protrair no tempo, deixando o executado a mercê do exequente por prazo indeterminado, tornando, assim, o crédito fiscal imprescritível.

Portanto, o arquivamento provisório do feito (art. 40, da Lei nº 6.380/80) somente suspende o prazo prescricional pelo período de 01 (um) ano, até porque, o artigo 265, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil estipula que o prazo máximo para a suspensão de um processo nunca pode exceder um ano e que findo este prazo o juiz mandará prosseguir o processo.

Desse modo, mesmo que a Fazenda – exequente, solicite reiteradamente o arquivamento do feito, o prazo prescricional ficará suspenso somente por um ano, depois do qual, voltará a correr normalmente, evitando que a execução fiscal se perpetue e permaneça em arquivo provisório por tempo indeterminado, garantido, assim, segurança jurídica aos litigantes.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

“APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO EX OFÍCIO. POSSIBILIDADE.

Paralisado o processo por mais de 5 (cinco) anos impõe-se o reconhecimento da prescrição, ainda que de ofício, não se permitindo à Fazenda Pública manter relação processual inócuia com prescrição intercorrente. Precedentes desta Corte de Justiça.” (TJ/RR - AC nº 0010.04.003256-6. Relator: Des. Carlos Henriques. J. 24.05.05. DPJ nº 3134, 31.05.05, pg. 02)

“APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEM A PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EM CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

(...)

3. Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.

4. Extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC)”

(TJ/RR. AC 01005005171-2. Relator: Des. Lupercino Nogueira. J. 24.01.06)

“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. FEITO PARALISADO HÁ MAIS DE 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE REQUERIMENTO DA PARTE. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

O art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme admitido no ordenamento jurídico, não prevalece. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Repugnam os princípios

informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Após o decorso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo-se segurança jurídica aos litigantes. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do art. 40 da LEF. Há de ser sempre lembrado que o art. 174 do CTN tem natureza de Lei Complementar.

Consta dos autos que foi determinada a suspensão do feito por um ano, a requerimento da exequente e após, o arquivamento sem baixa na distribuição, e que passados mais de 06 anos sem qualquer diligência da exequente, a executada peticionou nos autos a decretação da prescrição intercorrente tendo sido determinada a intimação da exequente para se manifestar acerca do assunto. Assim, agiu acertadamente o ínclito juiz, quando a requerimento da executada determinou a extinção do processo em vista da ocorrência da prescrição intercorrente. Precedentes iterativos. (STJ – Resp 705068/PR. Min. José Delgado. J. 05.04.05. P. 23.05.05)

Ademais, cumpre ressaltar, que tais pedidos de vista e de arquivamento provisório do feito não des caracterizam a inércia da parte exequente, uma vez que em nada contribuíram para a solução da lide, permanecendo o feito, no mesmo estado da época em que a ação foi proposta.

Assim, estando o processo paralisado há mais de cinco anos, sem que o credor fosse sequer localizado, imperioso se faz o reconhecimento da prescrição intercorrente, de modo a se evitar a imprescritibilidade do título fiscal e a manutenção estéril dos autos nos arquivos cartorários, eternizando o processo executivo.

Ex positis, estando o recurso em desconformidade com o entendimento pacífico deste Tribunal de Justiça, nego provimento ao recurso, mantendo intacta a sentença hostilizada.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005787-3– BOA VISTA/RR
APELANTE: ADILSON DIAS RODRIGUES
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Homologo o pedido de desistência do presente recurso, às fls. 76, para que surta seus legais efeitos, com fulcro no art. 175, inciso XXII do Regimento Interno do TJRR.

Dê-se baixa.

Arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de maio de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005824-4– BOA VISTA/RR
1º APELANTE: NEUDES CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
2º APELADO: NEUDES CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005832-7– SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: DR. BENEVENUTO SEREJO
PACIENTE: BENÍCIO FRANCISCO ARÔCHA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 10 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RECISÓRIA N.º 0010.06.005320-3– BOA VISTA/RR
AUTOR: LISONEIDE LIMA QUEIROZ
ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
RÉU: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Cite-se o réu para, querendo, responder aos termos da ac

2. Ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005827-7– BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: ALTAMIR LIRA DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1- Da análise dos autos, verifico que o Apelado foi citado por edital, à fl. 27. Entretanto, não houve a nomeação de curador especial, o que, em tese, acarretaria a anulação da sentença;
 2- Nesse caso, no entanto, uma vez que o julgado foi favorável ao Executado, não há que se falar em nulidade do ato. Ocorre, porém, que o julgamento a ser proferido por esta Corte poderá gerar, caso modifique ou anule a sentença, prejuízo ao Apelado, fato que possibilitaria posterior alegação de nulidade;
 3- Destarte, remeto os autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de nomear curador especial para apresentar contra-razões;
 4- Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005805-3- BOA VISTA/RR
APELANTE: SÔNIA DE MOURA VILHENA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO**Vistos etc.**

SÔNIA DE MOURA VILHENA apelou contra a sentença de fls. 44-46, que extinguira, sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC) o processo n.º 010.06.0128170-4 (8.ª Vara Cível), pertinente à “ação declaratória de inconstitucionalidade pelo controle difuso do parágrafo único do Artigo 34 da Lei Complementar n.º 008/94 c/c pedido condenatório”, movida contra o **ESTADO DE RORAIMA**.

À fl. 64, a apelante manifestou desistência.

De acordo com o art. 501 do CPC, “*O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.*”.

ISTO POSTO, homologo a desistência aduzida (art. 175, XXXII, do regimento interno).

Ciência à douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista (RR), 10 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005833-5- BOA VISTARR
IMPETRANTE: DR.ª SUELY ALMEIDA
PACIENTE: ANTONIO JORGE NUNES CAVALCANTE
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, apreciarei o pedido liminar requerido após as informações da autoridade indigitada coatora.

Notifique-a para que as preste no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando expressamente se o acusado permaneceu solto durante a instrução criminal.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 11 DE MAIO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1139/06**

Origem: Liliane Cristina Silva e Silva – Chefe da Seção de Registros Funcionais.

Assunto: Solicita Pagamento de Diferença de Auxílio Natalidade.

Decisão

Ratifico decisão de fls.14.

Reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo o pagamento. Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 2769/05/2006

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Comunica falta Injustificada do Servidor Cláudio de Oliveira Ferreira

Despacho

Ao DRH, para cumprimento da decisão do Corregedor Geral de Justiça de folha 29.

Boa Vista, 28 de abril de 2006.

Mauro campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 0084/2006

Origem: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Assunto: Requer suspensão do desconto da Contribuição do IPER

Decisão

Acolho os pareceres jurídicos de fls. 14/18 e 21 e indefiro o pedido, contudo, deve ser pago o abono de permanência, no mesmo valor do desconto do IPER.

Publique-se

Boa Vista, 28 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1285/2006

Origem: Francisca de Assis Simões Carvalho

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 11/12 e 17, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2006.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1222/2006

Origem: Tyanne Messias de Aquino

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 12/13 e 18, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2006.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJ, em exercício

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 328 – Conceder ao Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito, Titular da 4.ª Vara Cível, 26 (vinte e seis) dias de férias, referentes a 2002 e 2003, no período de 08.05 a 02.06.2006.

N.º 329 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 325, de 08.05.2006, publicada no DPJ n.º 3360, de 09.05.2006.

N.º 330 – Dispensar, a pedido, o servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista, do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do gabinete da Presidência, a contar de 28.04.2006, lotando-o na Seção de Transporte.

N.º 331 – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no período de 02 a 05.05.2006, em virtude de recesso da Titular.

N.º 332 – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 02.05 a 09.06.2006, em virtude de férias e recesso do Titular.

N.º 333 – Designar a servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Assistente Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de conciliadora do 2.º Núcleo de Atendimento e Conciliação – Estação Caimbé, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 02.05.2006.

N.º 334 – Conceder ao servidor **JÔNATHAS AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, lotado na 6.ª Vara Cível, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 16.11 a 15.12.2006, 02 a 31.07.2007 e de 05.11 a 04.12.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2006**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 344 – Conceder à servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, nos períodos de 19 a 27.06.2006 e de 14 a 22.08.2006.

N.º 345 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 12 a 23.06.2006.

N.º 346 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 26.06 a 08.07.2006.

N.º 347 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 17 a 31.07.2006.

N.º 348 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 13.07.2006 e de 28.08 a 06.09.2006.

N.º 349 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 17 a 31.05.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 10/05/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro José Mello Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01006005837-6

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00002 - 01006005838-4

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01006005839-2

Apelante: Banco Sudameris Brasil S/A, Apelado: Edvan Silva Magalhães e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Silvana Borghi Gandur Pigari.

TRIBUNAL PLENO**AÇÃO PENAL**

00004 - 01006005834-3

Autor: Justiça Pública, Réu: Iradilson Sampaio de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01006005841-8

Apelante: Lauri Grinland Duarte Vasconcelos, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaime Brasil Filho.

00006 - 01006005842-6

Apelante: João Rodrigues de Souza, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Jóffily.

HABEAS CORPUS

00007 - 01006005835-0

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: José Monteiro de Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01006005840-0

Apelante: Raimundo Nonato Henrique, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01006005836-8

Apelante: Iberê da Silva Guimarães, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Jaime Brasil Filho.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2006

000229AM =>00313
 000336AM-A =>00295
 002422AM =>00046, 00057
 003171AM =>00292
 003664AM =>00287
 003996AM =>00368
 013827BA =>00040, 00084, 00303, 00316, 00344
 003431DF =>00292
 000349ES-B =>00327
 006735ES =>00295
 007129ES =>00295
 008773ES =>00295
 008887ES =>00295
 009395ES =>00295
 009512ES =>00295
 009786ES =>00295
 002680MT =>00301
 009421PA =>00056
 010064PB =>00384
 000469PE-B =>00291
 001731RO =>00289, 00290
 000005RR-B =>00013, 00293, 00299
 000025RR-A =>00326, 00343
 000042RR-B =>00303, 00328, 00329
 000042RR =>00291
 000052RR =>00074, 00075, 00077, 00085, 00151, 00152, 00153, 00154, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00170, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00185, 00186, 00187, 00191, 00192, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00218, 00220, 00221, 00222, 00223, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00281, 00282, 00283, 00285
 000056RR-A =>00330
 000058RR-B =>00375
 000058RR =>00304, 00305, 00306, 00307, 00335, 00336
 000060RR =>00304, 00305, 00306, 00307, 00309, 00335, 00336, 00337
 000066RR-A =>00077
 000068RR-E =>00024
 000070RR-B =>00291, 00313
 000072RR-B =>00340
 000073RR-B =>00352
 000074RR-B =>00298, 00312
 000077RR-E =>00319, 00320, 00330, 00339
 000079RR-A =>00098
 000080RR =>00233
 000082RR =>00085, 00088, 00122, 00123, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00170, 00171, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00185, 00187, 00191, 00192, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00257, 00258, 00260, 00261, 00262
 000083RR-E =>00297
 000084RR-A =>00067, 00069, 00085, 00088, 00100, 00122, 00123, 00278, 00284
 000087RR-B =>00101
 000087RR-E =>00043, 00330, 00339
 000092RR-B =>00037
 000100RR-B =>00066, 00084, 00089, 00109, 00110, 00115
 000101RR-B =>00043, 00174, 00292, 00298
 000105RR-B =>00309
 000109RR-B =>00342
 000110RR-B =>00316, 00317, 00338
 000112RR-B =>00332
 000114RR-A =>00318, 00321, 00322, 00323, 00330, 00339
 000117RR-B =>00342

000118RR-A =>00347
 000118RR =>00371
 000120RR-B =>00058, 00059, 00325, 00362
 000123RR-B =>00393
 000124RR-B =>00394
 000125RR =>00316
 000126RR-B =>00101
 000136RR =>00048
 000138RR =>00039, 00303
 000144RR-B =>00066
 000146RR-A =>00066, 00089, 00109
 000146RR-B =>00036
 000149RR =>00296, 00388
 000151RR-B =>00368
 000153RR-B =>00003, 00004
 000153RR =>00025, 00026, 00291, 00351, 00366
 000155RR-B =>00356, 00357, 00360, 00370, 00383
 000156RR =>00039
 000157RR-B =>00062, 00076
 000160RR =>00034, 00065
 000162RR-A =>00077
 000164RR =>00033
 000169RR =>00112
 000172RR-B =>00060, 00078
 000175RR-B =>00321, 00322, 00323, 00345
 000177RR =>00365, 00387, 00390
 000178RR =>00049, 00291, 00367
 000179RR-B =>00044
 000180RR-A =>00379
 000181RR-A =>00311, 00320
 000186RR-B =>00066
 000187RR =>00323
 000189RR =>00313, 00391, 00392
 000190RR =>00008, 00022, 00051, 00291, 00317, 00377
 000201RR-A =>00372
 000203RR =>00291, 00346, 00367
 000205RR-B =>00288
 000206RR =>00110, 00334
 000209RR-A =>00045, 00077, 00078, 00341
 000209RR =>00327
 000212RR =>00083, 00137, 00142
 000215RR-B =>00064, 00065, 00068, 00071, 00072, 00073, 00079, 00083, 00090, 00115, 00130, 00131, 00138, 00140, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00172, 00173, 00174, 00182, 00183, 00184, 00188, 00189, 00190, 00193, 00194, 00195, 00196, 00203, 00204, 00216, 00217, 00219, 00231, 00249, 00259, 00269, 00270
 000216RR-B =>00297, 00326, 00340, 00343
 000220RR-B =>00070, 00097, 00103, 00107, 00112, 00114, 00116, 00119, 00125, 00126, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00135, 00136, 00137, 00139
 000222RR =>00052, 00294
 000223RR-A =>00301, 00316, 00338, 00342
 000225RR =>00063
 000226RR-B =>00279, 00280, 00286
 000226RR =>00065, 00288, 00315, 00327, 00331
 000229RR-A =>00369
 000231RR =>00342
 000233RR-B =>00320, 00333
 000235RR =>00308
 000236RR =>00024
 000237RR-B =>00316
 000239RR-A =>00300, 00324
 000247RR-B =>00389
 000248RR =>00054, 00055
 000254RR-A =>00061, 00382, 00385
 000263RR =>00034, 00065, 00331
 000264RR =>00043, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00330, 00332, 00339, 00347
 000269RR =>00290, 00301, 00318, 00330
 000279RR =>00047
 000281RR =>00342
 000282RR =>00289, 00290, 00317
 000297RR =>00049
 000305RR =>00083, 00135, 00137, 00142
 000311RR =>00348
 000316RR =>00065
 000321RR =>00341
 000323RR =>00077, 00078, 00341
 000336RR =>00082, 00331
 000337RR =>00313
 000344RR =>00296
 000347RR =>00291

000368RR =>00297, 00326
 000374RR =>00297
 000381RR =>00002
 000383RR =>00325
 000385RR =>00391, 00392
 000394RR =>00065, 00327, 00331, 00372
 000410RR =>00308, 00359, 00360
 000420RR =>00006, 00204, 00310, 00344
 000425RR =>00040, 00344
 000426RR =>00378
 000429RR =>00038, 00050
 010892SP =>00292
 084206SP =>00299
 094719SP =>00292
 098951SP =>00367
 121731SP =>00292
 133038SP =>00386
 189902SP =>00288
 196403SP =>00080, 00081, 00082, 00084, 00086, 00087, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00111, 00112, 00113, 00114, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00124, 00125, 00126, 00128, 00129
 211397SP =>00293

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ORDINÁRIA

00036 - 001006131425-7
 Requerente: Jerusa dos Reis Ribeiro
 Requerido: Augusto Mendes Carvalho => Nova Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 001006136469-0
 Agravante: Edemar Koch
 Agravado: Ademar Cenci => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

INVENTÁRIO NEGATIVO

00037 - 001006134755-4
 Inventariante: Daniel Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 252.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00007 - 001006136359-3
 Requerente: Vilson Carlos Pereira Araujo
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 001002036788-3
 Réu: Tania Maria da Costa Menezes e outros => Transferência Realizada em 10/05/2006. Adv - Alci da Rocha.

00014 - 001003066987-2
 Indiciado: C.C.A. => Transferência Realizada em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005114265-0

Indiciado: A. => Transferência Realizada em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005114766-7

Réu: João Marcelo da Silva => Transferência Realizada em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00017 - 001002026318-1

Transferência Realizada em 10/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004076253-5

Réu: Derson Mauricio Santos => Transferência Realizada em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004085135-3

Transferência Realizada em 10/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004091228-8

Indiciado: J.P.R.O. => Transferência Realizada em 10/05/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005105576-1

Indiciado: R.S. => Transferência Realizada em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00022 - 001005118883-6

Réu: Luiz Carlos Gomes da Silva => Transferência Realizada em 10/05/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00023 - 001004093698-0

Requerente: José Jonas Teles da Silva e outros => Transferência Realizada em 10/05/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005102152-4

Requerente: Ricardo dos Santos Brasil => Transferência Realizada em 10/05/2006. **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00025 - 001005102977-4

Requerente: Daniel dos Santos Almeida => Transferência Realizada em 10/05/2006. **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho.

00026 - 001005106997-8

Requerente: Daniel dos Santos Almeida => Transferência Realizada em 10/05/2006. Adv - Nilter da Silva Pinho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001004078390-3

Autuado: João Paulo Rocha Oliveira => Transferência Realizada em 10/05/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005102688-7

Autuado: Daniel dos Santos Almeida => Transferência Realizada em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005108633-7

Autuado: Frank Gomes Batista => Transferência Realizada em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006136471-6

Autuado: Tedy da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00031 - 001005118809-1

Requerido: João Marcelo da Silva => Transferência Realizada em 10/05/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005118884-4

Requerido: Luiz Carlos Gomes da Silva => Transferência Realizada em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00033 - 001006136358-5

Requerente: Alencar da Silva Wanderley => Distribuição por Dependência em 10/05/2006. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00034 - 001005119746-4

Requerente: Luiz Carlos Gomes da Silva => Transferência Realizada em 10/05/2006. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00035 - 001006133689-6

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00008 - 001006136398-1

Requerente: Eder Matos da Silva => Distribuição por Dependência em 10/05/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 001006136438-5

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001006136439-3

Indicado: Z.A.S. e outros => Distribuição por Dependência em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00011 - 001006136451-8

Autuado: José Ribamar Dutra de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO PREVENTIVA

00012 - 001006136465-8

Autor: Adriano S Severino Santos => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00038 - 001006129387-3

Requerente: D.G.C.

Requerido: G.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2006 às 10:20 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00039 - 001004096944-5

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 21/06/2006 às 10:40 horas. Adv - James Pinheiro Machado, Azilmar Paraguassu Chaves.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00040 - 001005113891-4

Requerente: E.B.T.

Requerido: A.S.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/2006 às 10:20 horas. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegri.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00041 - 001003075655-4

Requerente: A.L.S.P.

Requerido: I.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005104695-0

Requerente: E.M.A. e outros

Requerido: C.C.O.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/2006 às 10:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00043 - 001005122306-2

Requerente: M.E.S.B.

Requerido: C.A.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2006 às 10:45 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00064 - 001004091165-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco J Araujo e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00065 - 001001003004-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00066 - 001001003059-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R Pinho de Melo e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptasis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00067 - 001001003146-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleide da Silva Alves => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00068 - 001001003583-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Ceccon e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00069 - 001002052209-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Summer Comercio e Representações e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00070 - 001004087830-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jorge Mota da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00071 - 001004091196-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap Freire Coutinho e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00072 - 001004093265-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e M S Cardoso e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00073 - 001004094304-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rubens Albers R Menae => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00074 - 001005100346-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00075 - 001005116547-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Serralheria Liberdade Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00076 - 001006135408-9

Requerente: Eliana Palermo Guerra

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Não há necessidade de redistribuir o feito.2- A antecipação pretendida encontra óbice justamente no seu cumprimento, eis que, à primeira vista, o valor pretendido somente poderia ser recebido mediante precatório ainda que de natureza alimentícia. Indefiro, pois, por ora, a antecipação pretendida. Cite-se o Estado. BV, 09.05.06. César Henrique Alves. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 10/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Andréia Souza Marques****Josefa Cavalcante de Abreu****EMBARGOS DEVEDOR**

00289 - 001005114291-6

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Josué Augusto Leite e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação dos embargados para o pagamento das custas, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Sentença de fls. 23/25 e planilha de cálculo de fls. 27. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Fernando Borges de Moraes, Valter Mariano de Moura.

00290 - 001005120025-0

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Valter Mariano de Moura => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do embargado para o pagamento das custas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme sentença de fls. 24/25 e planilha de cálculos de fls. 28. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00291 - 001003065371-0

Exeqüente: José Ricardo Bortolon

Executado: Luciano Gomes Cavalcante e outros => DESPACHO: Diga o exeqüente. BV, 05/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão, Francisco Alves Noronha, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Bernardino Dias de S. C. Neto.

FALÊNCIA

00292 - 001002028059-9

Requerente: Ap Lucena e outros => DESPACHO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do relatório, pelo síndico. Intime-se o falido, por seu Advogado, o síndico, os credores e o MP. Boa Vista, 05/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Rosilena Freitas, José Welington Pinto, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Juvenal Antônio da Costa, Gilberto Batista Diniz.

00293 - 001005107359-0

Requerente: Bicicletas Monark Sa

Requerido: Transguayana Transportes e Comercio Ltda => DESPACHO: Diga o requerente, à vista da certidão do Oficial de Justiça. BV, 08/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Marina Motoike.

INDENIZAÇÃO

00294 - 001005102653-1

Autor: Mercina Farias Bernardes e outros

Réu: União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda - Eucatur => DESPACHO: Devolvo o prazo para apresentação de memoriais pela parte ré cujo prazo começará a correr da publicação deste despacho. Boa Vista, 09/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00295 - 001005124191-6

Requerente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Requerido: Karen Luana de S Barros => DESPACHO: Diga o requerente. Bv, 09/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Patrícia Pertel Bromonschenkel, Creuzeni Brandão de Oliveira, Clicia Lopes Ramos, Claudio José Cândido Roppe, Carlos Felyppe Tavares Pereira, Flávio Aquino dos Santos.

REIVINDICATÓRIA

00296 - 001004093389-6

Autor: Antonio Augusto Alves Pinto e outros

Réu: Nilton Sonahara Junior e outros => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (art. 267, III, CPC). Boa Vista, 09/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00297 - 001006131165-9

Requerente: Vicêncio da Costa Pereira => DESPACHO: Defiro, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita, devendo o autor

juntar aos autos comprovante que demonstre seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial, nos termos da LAJ. Designe-se audiência de justificação, intimando o autor e o MP. Boa Vista, 04/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para comparecer à Audiência de Justificação designada para o dia 21/06/06, às 08:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Jeovan Rodrigues da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00298 - 001006128614-1

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => DESPACHO: I- Especifiquem-se as provas que pretendem produzir II- Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de acordo III- Caso não se manifestem, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Sivirino Pauli.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00299 - 001005112771-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: André Luiz Barros Nery => DESPACHO: Manifeste-se o autor sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 04.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alci da Rocha.

00300 - 001006134589-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Benedito Gomes Cavalcante => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00301 - 001006129166-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella

Consignado: Hsbc Seguros S/A => DECISÃO: As partes estão devidamente representados. O feito não comporta a designação de audiência de conciliação ante as evidências apontarem a impossibilidade de composição amistosa. A matéria está suficientemente esclarecida nos autos, não demandando a realização de audiência. Entretanto, diante dos novos documentos juntados pelo autor, diga o requerido. Após, concluso para sentença. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00302 - 001005120671-1

Autor: Jessyvaldo Alexandre da Silva

Réu: Alysson Pereira Lucena => DESPACHO: I- Citado por Edital, permaneceu inerte o requerido II- Ante tal fato, decreto-lhe a revelia, entretanto, sem os efeitos do art. 319 do CPC

III- Nos termos do art. 9º do CPC, nomeio como curadora a DrA Inajá Queiroz Maduro, cujos autos deverão ser entregues após o compromisso legal. Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00303 - 001001005093-7

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 03.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, André Luís Villória Brandão, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00304 - 001006134574-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jorge Felinto dos Santos => DESPACHO: A exequente indique quantas prestações foram pagas pelo executado. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00305 - 001006135430-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dirce dos Santos Pedrolo => DESPACHO: A exequente indique quantas prestações foram pagas pela executada. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00306 - 001006135453-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Sergio Augusto Pereira Costa => DESPACHO: O exequente indique quantas prestações foram pagas pela executada. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00307 - 001006135454-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Claudia Rejane de Sousa => DESPACHO: O exequente indique quantas prestações foram pagas pela executada. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

INDENIZAÇÃO

00308 - 001005115474-7

Autor: Joenia Batista Carvalho

Réu: Marcio Junqueira e outros => DECISÃO: As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação. O feito já comporta julgamento antecipado, tendo em vista tratar-se de matéria de fato e de direito, cujas provas já se encontram documentalmente nos autos. Intime-se, após concluso para sentença. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Gil Vianna Simões Batista.

00309 - 001006129643-9

Autor: Raimunda Sales de Lima

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 08.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Johnson Araújo Pereira.

00310 - 001006134728-1

Autor: Izabel Ambrósio Monteiro

Réu: Bmg S/A => DESPACHO: Emende o autor a inicial quanto ao pedido mediato, em dez dias, pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 08.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

ORDINÁRIA

00311 - 001006133287-9

Requerente: João Marcelo Moraes Melo

Requerido: Lira Automoveis Ltda => DESPACHO: Ao autor, emendar a petição inicial comprovando a legitimidade passiva da requerida, uma vez que o contrato anexado as fls. 08 dos autos indica como vendedor pessoa diversa da mencionada na inicial. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00312 - 001006133361-2

Requerente: Josélia Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Faculto a autora emendar a petição inicial, quanto ao valor da causa, em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REVISINAL DE CONTRATO

00313 - 001003072409-9

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho
 Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Manifeste-se o requerido, Boa Vista/RR, 08.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Augusto Dantas Leitão.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00314 - 001006128565-5

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Francisco Valdioneide Oliveira Dias => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/SA V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00315 - 001006135280-2

Autor: Lira & Cia Ltda

Réu: Prospect Fomento Mercantil, Factoring e Serviços Ltda e outros => Intimação da parte autora para comparecer no cartório para assinar o TÉRMO DE CAUÇÂO, no prazo de 05(CINCO) dias. (Port. n° 005/99/GAB/SA V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes .

6A VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00316 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Réu: Elton da Luz Rohnelt => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros.

00317 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes

Réu: Euclides J S Silva => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar nulo o processo desde a fl. 323, já que, nada obstante deferimento de fl. 321, o Cartório deste Juízo não cumpriu adequadamente a determinação judicial quanto a solicitação de fl. 319. Desta forma, intime-se tal qual pugnado à fl. 319, devendo a resposta ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00318 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Bonfim Barbosa Santana => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 49. Diligências necessárias. Boa Vista,09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00319 - 001005101651-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sandro Pinheiro de Melo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 107. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de

maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00320 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Amaral e Alegretti => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$1.894,03 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e três centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Clodocí Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima.

00321 - 001005114872-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francinete Alves Silva => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.696,18 (um mil, seiscento e noventa e seis reais e dezoito centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se a Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00322 - 001005114888-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 77, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00323 - 001005116388-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Eletrofrio Refrigeração => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00324 - 001004097650-7

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00325 - 001005114878-0

Requerente: Lindomar Lima dos Santos

Requerido: Dadimilson da Conceição Santos => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Lopes da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00326 - 001006130644-4

Embargante: T da Silva Ramos

Embargante: Arnulf Bantel => DESPACHO: Diga a parte embargada. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO

00327 - 001001007118-0

Exequente: Gs Cargo Express Ltda

Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: Intime-se, por edital, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado da Súmula 240, do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00328 - 001001007556-1

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: Raimundo Nonato M Cardoso => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00329 - 001001007560-3

Exequente: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00330 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Erivaldo Sérgio da Silva.

00331 - 001004097262-1

Exequente: Valdir Fontana

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00332 - 001004097836-2

Exequente: Eduardo Sérgio Medeiros

Executado: Mongeral Previdências e Seguros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 143. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00333 - 001005122929-1

Exequente: Aneuziton Souza Dantas

Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 68. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima.

00334 - 001006127215-8

Exequente: Matheus de Moraes Lima

Executado: Naon Medeiros Ancelmo => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00335 - 001006127717-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose Alidomar Alves Silva => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00336 - 001006131294-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Helcio Carlos Q de Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 33. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00337 - 001006131345-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria F da Silva Conceição => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 33/34. À DPE. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00338 - 001003066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jb Oliveira Prado => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00339 - 001005105586-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Proenge Engenharia Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se petição de fl. 95, anexando-a aos autos de nº 010 05 1000701-0. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00340 - 001005114576-0

Autor: Rosangela da Silva Queiroz

Réu: Banco Fiat S/A e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista pleito formulado, nesta oportunidade, pelas partes, defiro a citação da empresa Tropical Veículos Ltda, que deverá, portanto, integrar o pôlo passivo desta demanda, cujo endereço encontra-se informado no documento acostado à fls. 12. Expeça-se o respectivo mandado. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Jucie Ferreira de Medeiros.

INDENIZAÇÃO

00341 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário

Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 937. Digam as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte, iniciando-se pela parte autora, acerca da degravação colada às fls. 908/935. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

MONITÓRIA

00342 - 001001007367-3

Autor: R.S.L.

Réu: C.A.B.I. => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00343 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel

Réu: T da Silva Ramos => DESPACHO: Aguarde-se conforme determinado à fl. 258. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00344 - 001005113917-7

Autor: Zacarias Gondin Lins Neto de Andrade Castelo Branco
Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido se o documento que instrui a inicial pode ser considerado prova escrita do débito nos termos do artigo 1.102a do Código de Processo Civil

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, o recurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00345 - 001005119000-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Sidney Soares => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 48. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00346 - 001006127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Glaubério Bezerra Sales => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00347 - 001005106819-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Ademir dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquivem-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geraldo João da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00348 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa

Réu: Raimundo Nonato Rodrigues Dutra => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Jeromar Paiva dos Santos

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00044 - 001005123428-3

Requerente: V.C.A.

Requerido: W.S.C.C. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando o(s) fins a que se prestam. Boa Vista, 09/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00045 - 001002050420-4

Requerente: A.R.C.

Requerido: A.T.C. => DESPACHO: Considerando a indicação da fonte pagadora às fls. 64v, oficie-se, conforme fls. 63. Boa Vista, 09/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00046 - 001003068835-1

Requerente: E.C.S.

Requerido: F.C.S. => DESPACHO: Considerando o teor da promoção supra, expeça-se edital de intimação de sentença. Boa Vista, 09/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00047 - 001004089042-7

Requerente: L.H.V.S.

Requerido: A.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00048 - 001005103183-8

Requerente: F.S.L.

Requerido: F.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00049 - 001006127103-6

Requerente: H.A.N.

Requerido: L.S.N.F. => DESPACHO: Ciência ao Autor, acerca da promoção supra. Boa Vista, 09/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00050 - 001006131478-6

Requerente: N.F.A.S.

Requerido: A.A.R. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 120% (cento e cinte por centos) do salário mínimo, sendo um salário pago por cada demandado, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 28/06/06, às 09:30 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 03 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00051 - 001006132781-2

Requerente: L.C.S.A.

Requerido: N.M.A. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, sendo um salário pago por cada demandado, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 28/06/06, às 10:15 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 03 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00052 - 001004081242-1

Requerente: M.F.L.S.

Interditado: W.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sr. W. da L. S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M. F. da L. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184., do Código de processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição o.P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00053 - 001004096652-4

Requerente: W.P.M.

Interditado: M.J.P.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. M. J. P. M., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. W. P. M. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184., do Código de processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004097400-7

Requerente: A.S.L.

Interditado: R.X.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00055 - 001005114010-0

Requerente: A.L.C.A.

Interditado: B.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Brígida Carneiro Alves, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-

lhe, definitivamente, curador o Sr. A. L. C. A. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184., do Código de processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EMBARGOS DEVEDOR

00056 - 001006133589-8

Embargante: J.I.V.E.

Embargado: M.M.M.E. e outros => DESPACHO: intime-se o embargante, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que a execução de que trata os presentes embargos foi extinta, sem julgamento de mérito, face à desistência dos Exequentes (fls. 87/88).Boa Vista-RR, 03 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sérgio Augusto de C. Fonseca.

EXECUÇÃO

00057 - 001003072462-8

Exequente: H.D.N.A. e outros

Executado: L.A.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00058 - 001004093396-1

Exequente: P.B.C.

Executado: L.R.C. => DESPACHO: Certifique o Cartório sobre o decurso do prazo para apresentação de defesa. Boa Vista, 09/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00059 - 001004093397-9

Exequente: L.M.B.C.

Executado: L.R.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00060 - 001006130400-1

Exequente: S.K.S.

Executado: R.A.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00061 - 001005114169-4

Autor: W.S.G.

Réu: M.S.G. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PARTILHA

00062 - 001006131209-5

Autor: M.N.F.

Réu: N.F.S. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, atribuindo o correto valor à causa. Boa Vista, 02 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00063 - 001005122109-0

Autor: M.S.M.

Réu: C.M.A.S. => DESPACHO: Junte-se. Vista às partes. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Samuel Moraes da Silva.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00077 - 001001009959-5

Autor: Construtora Marquise S/A

Réu: Município de Boa Vista => Defiro. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00078 - 001005102611-9

Exequente: Marivaldo Bassal de Freire e outros

Executado: Município de Boa Vista => Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com urgência, informando o erro cometido e solicitando a devolução do Precatório enviado após, com as devidas correções, encaminhem-se nova requisição. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO FISCAL

00079 - 001001009068-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mesquita e Lima Ltda e outros => Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 126. Após, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00080 - 001001009090-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00081 - 001001009142-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00082 - 001001009195-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

00083 - 001001009197-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Tavares e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique

Alves-Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00084 - 001001009207-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => Indefiro o pedido de fls. 140, eis que a petição de fls. 119 já fora apreciada e cumprida. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00085 - 001001009213-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sidenéia Paula Soares de Souza => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00086 - 001001009224-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00087 - 001001009233-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fes Barros e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00088 - 001001009236-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Maria => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00089 - 001001009261-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00090 - 001001009263-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00091 - 001001009275-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 172/173, eis que cabe ao exeqüente indicar meio de localizar o executado. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00092 - 001001009277-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Al Filho e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00093 - 001001009283-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00094 - 001001009322-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 157. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00095 - 001001009448-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Baterias Boa Vista Ltda => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00096 - 001001009463-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00097 - 001001009464-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00098 - 001001009494-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Di Gregório Tocan Transportes Ltda => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida. Custas pela parte Executada. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00099 - 001001009525-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00100 - 001001009612-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleber Herculano Barroso => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00101 - 001001009633-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vilhena e Macedo Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite.

00102 - 001001009683-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Luciano C A Rodrigues e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00103 - 001001009692-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Cardoso e outros => Defiro os itens "a", "b" e "c" da petição de fls. 126/127. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00104 - 001001009771-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J V Ferreira e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00105 - 001001009835-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00106 - 001001009846-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Rearquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00107 - 001001009870-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mc Pereira e outros => 01- Revogo o despacho de fls. 143. 02- Certifique a escrivania acerca da interposição de embargos. 03- Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00108 - 001001009879-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Discoraima Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00109 - 001001009891-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kimacon Com e Indústria Ltda e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida. Condenando a parte Executada no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00110 - 001001009904-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00111 - 001001009934-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Betel Iluminações Ltda => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00112 - 001001009991-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Er Lima e outros => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, José Aparecido Correia.

00113 - 001001009993-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Naldelice Campina dos Santos => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00114 - 001001015654-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gmeb Hupsel e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00115 - 001001015658-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N Maria da Silva e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00116 - 001001015674-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rf Cavalcante e outros => 01- Salvo eventual reforma da sentença de fls. 83/86
não vejo como suspender o feito na forma requerida pelo Estado às fls. 123. 02- Libere-se a restrição de fls. 73 como determinado às fls. 86. Cumpra-se a determinação de fls. 120. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00117 - 001001015706-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Tabosa e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00118 - 001001019065-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00119 - 001002033674-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M França Sipriano e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001002042787-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Luizmar da Silva e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00121 - 001002045840-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00122 - 001002046173-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: J Pereira Garcia => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00123 - 001002048272-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Carlos Baia da Silva => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00124 - 001004076243-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00125 - 001004076246-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: T de Jesus Aguiar => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00126 - 001004087551-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00127 - 001004087560-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rovil Representações e Comércio Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001004087809-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construcil Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00129 - 001004087829-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F e da Costa Barros e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00130 - 001004091198-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001004091809-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifique-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001004091829-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L J Construções e Serviços Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00133 - 001004091830-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00134 - 001004093130-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Inaldo Silva e outros => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001004093136-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aj Com e Serv Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00136 - 001004093186-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00137 - 001004093194-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R L M de Sousa e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00138 - 001004093252-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N P S A Leitao e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001004093258-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Oliveira Agra e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00140 - 001004093331-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001004093333-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ridrigues Pinheiro Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências.

Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001004094300-2
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Marcelo Fernandes Pim => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00143 - 001004094301-0
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Zildomar Franco de Moraes => A Procuradoria do Estado providencie o depósito das custas processuais para ser encaminhado junto com a precatória desentranhada. Para tanto, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001004094311-9
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001004094826-6
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Ronaldo Mc Paiva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001004094835-7
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida. Custas pela parte Executada. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001005100019-7
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: B Bueno da Silva e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001005100047-8
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Prado e Lima Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001005100135-1
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Guerra e Lima Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001005100342-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Francisca Peixoto => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00151 - 001005100437-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Juracy Francisco Duarte => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00152 - 001005100469-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: D A Medeiros e outros => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exeqüente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exeqüente para manifestação. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00153 - 001005100483-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Santino Zamberlan => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00154 - 001005100591-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Vedete Neves Lima => SENTENÇA:...Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00155 - 001005100660-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Sebastião Frederico Martins Viana => SENTENÇA:...Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00156 - 001005100857-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Auto Posto Viaduto Ltda => SENTENÇA:...Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00157 - 001005100859-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Kildo Albuquerque Andrade => SENTENÇA:...Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00158 - 001005101002-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ciro S L J e Celso A C Lima => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00159 - 001005101092-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Wilson de Souza Santos => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exeqüente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exeqüente para manifestação. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00160 - 001005101113-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria L L da Silva - Me e outros => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exeqüente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exeqüente para manifestação.

Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00161 - 001005101137-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Julia Francisca de Souza Araujo => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00162 - 001005101205-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Humza Hamid => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00163 - 001005101232-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ferreira da Silva => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00164 - 001005101446-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005101497-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Silva e Miranda Ltda Me e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001005101519-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Moises Amorim da Silva => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001005101536-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jv de Oliveira e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001005101583-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mil de Lima e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001005101585-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 59/60, eis que cabe ao exequente indicar meios de localizar o executado. 02- Manifique-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001005101632-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tânia Santiago Guedes Godim => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00171 - 001005101688-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Osmar Carlos => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00172 - 001005101806-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001005101937-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001005101954-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Nonato da Silva e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Sivirino Pauli.

00175 - 001005102384-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilde do Carmo Filgueiredo Silva => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00176 - 001005102486-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Souza Reis => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00177 - 001005102552-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Assoc. Nac. de Aux. Aos Funcionários Publ. e Federais => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00178 - 001005102556-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rodrigues e Wanderley Ltda => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00179 - 001005102598-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edneide Alves dos Santos => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00180 - 001005102791-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Alves de Oliveira => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00181 - 001005102797-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Constarf Construções Ltda => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos

com vistas a parte exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00182 - 001005102897-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Doracy Oliveira Pires => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001005102910-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rosângela Araújo Silva => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001005102945-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pedro Rodrigues dos Santos => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001005103076-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cândida Anacia Barbosa Costa => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00186 - 001005103105-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hércilio Gomes Cidade => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005103121-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Antonio Ferreira Leal => SENTENÇA:...Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00188 - 001005103750-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jerônimo & Messchmidt Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001005103752-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001005103753-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Oliveira Amarante e outros => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001005103780-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carmem Tereza Favacho de Sena => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00192 - 001005103785-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Im de Brito Carvalho => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00193 - 001005104053-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001005105027-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francinaldo Silva de Oliveira => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001005105028-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernando M dos Santos e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001005105365-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 49. 02- Expeça-se ofício ao Banco do Brasil - fls. 39 e ao Bradesco - fls. 42, para desbloqueio das contas. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001005105491-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Peres => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00198 - 001005105865-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00199 - 001005105989-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Selma de Souza Almeida Levino => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00200 - 001005106000-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Feijo Sobrinho => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00201 - 001005106056-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Motovel Motores e Veículos => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00202 - 001005106919-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: C e Sobreira de Sousa e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001005106934-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Leticia Modas Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001005107376-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Guimarães Dualibi.

00205 - 001005107402-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00206 - 001005107408-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Henrique Machado => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00207 - 001005107429-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Erasmo Sávio de Oliveira => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00208 - 001005107470-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Juceny de Oliveira Silva => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00209 - 001005107487-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Erivelton Rossi => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00210 - 001005107575-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Joel Jonh => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes.
Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00211 - 001005107627-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Ricardo de Oliveira Campos => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00212 - 001005107668-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Mario Araujo Lima => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00213 - 001005108388-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo Lopes da Silveira => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00214 - 001005108391-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Mário Souza da Rocha => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00215 - 001005108660-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00216 - 001005109604-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Abrahão Lincoln de Souza => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001005111998-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros => Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001005114790-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Abel Franciso de Oliveira => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00219 - 001005114815-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001005115124-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Celson Eberhardt => SENTENÇA:...Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00221 - 001005115152-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Alceste Madeira de Almeida => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique

Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00222 - 001005116483-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Paulo Ferreira => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00223 - 001005116558-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo Cláudio de Freitas => SENTENÇA:...Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001005116773-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Autamírio Carlos do Rego => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00225 - 001005116828-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Clube Atletico Telaima Cat => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00226 - 001005116870-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Margarida Vieira Bomfim => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00227 - 001005116872-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Samia Mara Oliveira Simões => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00228 - 001005116873-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sl da Silva => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00229 - 001005116893-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rosa Peres da Silva => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00230 - 001005117160-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Altair de Souza => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00231 - 001005117321-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Líder Publicidade Ltda e outros => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001005117340-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005118029-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Andre Luiz Pinto Wandemberg => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Cícero Lopes Casado, Ana Luciola Vieira Franco.

00234 - 001005118030-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonia Maria Silva => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00235 - 001005118034-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Alves da Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00236 - 001005118035-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Elias Pereira Santana => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00237 - 001005118040-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Chagas de Sousa => SENTENÇA:...Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00238 - 001005118666-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Elenice Rodrigues de Sousa => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00239 - 001005118824-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sebastião Coelho Silva => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00240 - 001005118854-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Martins de Araujo => SENTENÇA:...Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00241 - 001005119057-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Marcos Paulo de Lima Souza => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00242 - 001005119060-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Manoel Pereira Andrade => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00243 - 001005119107-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Rodrigues Correa => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00244 - 001005119202-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Ss da Costa e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00245 - 001005119246-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Lameque Oliveira Pinheiro => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00246 - 001005119660-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: C A C A J Garcia => SENTENÇA:...Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extingue a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001005119703-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00248 - 001005119764-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00249 - 001005120067-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rainée Moita Porto => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005120145-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Junte-se. Defiro. Boa Vista, 10 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00251 - 001005120172-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Manoel Valentim Rocha => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00252 - 001005120325-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Idalina Paiva de Almeida Souza => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00253 - 001005120396-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Wolmar Amaro Costa => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00254 - 001005120415-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00255 - 001005120484-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Isaque da Silva Pereira => 1. Não houve citação, ainda 2. Manifeste-se o exequente sobre a informação de fls. 10, a respeito da quitação da dívida. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00256 - 001005120491-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sidney Lourenço Ferreira Câmara => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005120492-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Mariza de Souza Mota => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00258 - 001005120516-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Flávio Claret de Déa => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00259 - 001005120810-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001005121905-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: João Boanerges Elias Cordeiro => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00261 - 001005121926-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Osmar Lopes de Sousa => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00262 - 001005122001-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Mesquita e Mesquita Ltda => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00263 - 001005122069-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sebastiana Ribeiro de Oliveira => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF da executada, informado pelo exequente, pertence à pessoa física com o nome diferente do nome da executada. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005122243-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Tereza da Silva Gomes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001006127577-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Pedro Saraiva Coelho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001006127581-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001006127595-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Serafim Martinez Prado => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001006127693-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Latife Abdala Salomão => 01- Revogo o despacho de fls. 15. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001006128303-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alberto Amorim de Freitas => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001006128333-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: da Alencar e outros => 01- Revogo o despacho de fls. 14. 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001006128335-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco Barbosa da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001006128951-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria da Conceicao de S. Reis => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001006129008-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Luiz Rodrigues Coelho Neto => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001006129033-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Odete Terminelle => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001006129108-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco Alves de Almeida => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001006129114-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Humberto Sacramento dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001006129394-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Alfredo Américo Gadelha => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001006129627-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Celia Cavalcante de Almeida => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00279 - 001006130180-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Renilde de Souza Lima e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00280 - 001006130194-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros => Cite-se, por edital, nos termos do art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00281 - 001006130239-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001006130519-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Carlos Lima Vilhena => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001006130546-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Maciel de Melo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001006130551-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Leônidas Martins de França => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00285 - 001006130877-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Vanderleide Termineli Vieira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001006133469-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Assis e Borges e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

MANDADO DE SEGURANÇA

00287 - 001006135563-1

Impetrante: Companhia de Bebidas das Americas

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Companhia de Bebidas das Américas, qualificada na inicial, impetrhou a presente segurança visando o deferimento de liminar para que a impetrada: "mantenha a Impetrante no regime especial, como se encontrava, permitindo o desembaraço de Notas Fiscais e o ingresso de suas mercadorias nos Postos Fiscais e no território deste Estado-membro, observando-se à legislação federal e estadual, ficando a autoridade coatora impedida de praticar quaisquer atos que impliquem em impedir o livre exercício da atividade comercial de distribuição e venda de mercadorias da Impetrante, procedendo inclusive a reativação de sua inscrição cadastral no regime especial, em virtude de seu cancelamento...". fls. 21 dos autos. A inconformidade, pois da impetrante, na atuação do Fisco Estadual, está na pretensão de retirar a impetrante do regime especial, impedindo-lhe de proceder com suas atividades mercantis no Estado (ante o não desembaraço de notas fiscais) sem o prévio pagamento de imposto apurado e que se encontra inscrito em dívida ativa. Quanto a liminar, decidido. O objeto do mandamus é, em síntese, a circunstância de a Fazenda Estadual pretender retirar a impetrante da forma de cobrança do ICMS sob regime especial e condicionar o desembaraço de notas fiscais e autorizar o trânsito de mercadorias mediante, somente o pagamento de dívida de ICMS que se encontra

inscrita em divida ativa. Quanto ao fumus boni juris. Neste aspecto, e em análise eminentemente perfuntória, o direito da impetrante encontra-se escancarado. É que, em ultima análise, a impetrante, não esta fazendo nada mais do que reter mercadorias com intuito de forçar o recolhimento de impostos. Tal prática é vedada pelos nossos tribunais, inclusive com este entendimento vindo a ser Sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 323), conforme mencionado pela impetrante. Anote-se, inclusive, ao que parece, que o imposto devido não é relativo a estas mercadorias retidas, mas sim se refere a operações pretéritas da impetrante. Assim, a retenção de mercadorias em novas operações pela impetrante, aí sim, poderá estar gerando prejuízos ao Estado, eis que destas novas operações, eventualmente poderá estar gerando novas obrigações tributárias à impetrante, que, todavia, morrem no nascedouro, ante a retenção da mercadoria. Aqui, pois, vislumbra a presença do fumus boni júris. O periculum in mora, por sua vez, vislumbra na possibilidade de a impetrante vir a ter seus produtos deteriorados, em razão do decurso do tempo. Assim, restando demonstrando, em análise perfuntória a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, hei por bem em deferir a liminar, nos termos requeridos, para determinar à autoridade coatora que mantenha a Impetrante no regime especial, como se encontrava, permitindo o desembaraço de Notas Fiscais e o ingresso de suas mercadorias nos Postos Fiscais e no território deste Estado-membro, observando-se à legislação federal e estadual, ficando a autoridade coatora impedida de praticar quaisquer atos que impliquem em impedir o livre exercício da atividade comercial de distribuição e venda de mercadorias da Impetrante, procedendo inclusive a reativação de sua inscrição cadastral no regime especial, em virtude de seu cancelamento. Intime-se, à Douta Procuradoria Geral do Estado da presente impetração. Intime-se, ainda, a autoridade apontada coatora da presente decisão, intimando-a, em seguida à, querendo, apresentar informações no decêndio legal. Após, com ou sem elas, vão os autos com vistas ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanir César Martins Nogueira.

ORDINÁRIA

00288 - 001004081422-9

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
Requerido: O Estado de Roraima => Vistos. Intime-se novamente a SrA. Perita nomeada, ficando advertida das sanções legais, em não havendo manifestação ou de sua substituição. Prazo: 10(dez) dias. Boa Vista, 28 de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Sandra Cristina Satie Saito, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00349 - 001001010083-1

Reú: Márcio Pereira da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001001010123-5

Reú: Marcelino Alves da Cunha => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/09/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001001010735-6

Reú: Helder Mourão do Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/09/2006 às 08:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00352 - 001001010863-6

Reú: José Aurivan Ferreira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/09/2006 às 08:30 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00353 - 001001010943-6

Reú: Valderval Lima de Brito => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001004087933-9

Reú: Francisco de Jesus Torreias Santos => A MM. Juíza de Direito Substituta da 1A Vara Criminal, Doutora Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo n.º 0010 04 087933-9 em que figura como acusado FRANCISCO DE JESUS TORREIAS SANTOS, vulgo ZECA, brasileiro, casado, agente de polícia, 37 anos de idade, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Torreias dos Santos e de Idelvina Torreias Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que tornou impossível a defesa da ofendida) e 211 c/c arts. 29 e 92, inciso I, alínea b, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia 29 de maio de 2006, às 08:10h, no Cartório da 1A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001004092733-6

Reú: Gilliard Rodrigues dos Santos => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/09/2006 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001005103828-8

Reú: Jessé Ribeiro Barbosa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/06/2006 às 09:30 horas. DESPACHO: DESIGNE-SE, COM URGÊNCIA, DATA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ITAMAR, ANSELMO, MESSIAS E NAYARA. EXPEÇAM-SE OS MANDADOS DE CONDUÇÃO COERCITIVA DAS TESTEMUNHAS ACIMA INDICADAS. DEMAIS INTIMAÇÕES. EM 0/05/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00357 - 001005114679-2

Reú: Edval Almeida Pinto => DESPACHO: O PEDIDO DE FLS. 964 PERDEU SEU OBJETO, POR ISSO DEIXO DE APRECIÁ-LO. CERTIFIQUE O CARTÓRIO O MOTIVO DA NÃO EXPEDIÇÃO DOS EXPEIENTES PARA REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE FLS. 941(v). EM 09/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00358 - 001005118800-0

Reú: Claudio Cristiano Pereira da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/06/2006 às 09:30 horas. DESPACHO: DESIGNE-SE NOVA DATA PARA OITIVA DE MARCELO SILVA MONTEIRO, REQUISITANDO A TESTEMUNHA DA CADEIA PÚBLICA. DEMAIS INTIMAÇÕES. EM 08/05/2006 - LANA LEITÃO AMRTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001005118898-4

Reú: Jean Alessandro Silva de Andrade => Intimação decretado(a). DESPACHO: DIGA A DEFESA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 464, NO PRAZO DE 05(CNCO) DIAS. EM 09/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00360 - 001005118900-8

Reú: Hermes Rodrigues da Silva Júnior e outros => DESPACHO: RETIFIQUE-SE O NOME DO RÉU HERMES, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 649. EM 09/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Gil Vianna Simões Batista.

00361 - 001006129247-9

Réu: Marquiones Brito => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/05/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001006130403-5

Réu: Francisco Jose Carneiro Braga => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00363 - 001006132292-0

Réu: Menivaldo Costa Pereira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/05/2006 às 09:30 horas. DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA O INTERROGATORIO DE JOSÉ RAIMUNDO BATISTA CORREIA. DESIGNE-SE, ANDA, DATA PARA O ROL DA DENUNCIA, APÓS O INTERROGATORIO DO 2º REU. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. EM 09/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001006133197-0

Réu: José Augusto Alves da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/06/2006 às 09:30 horas. DESPACHO: DESIGNE-SE, COM URGENCIA, DATA PARA O ROL DA DENUNCIA. INTIMAÇÕES DE PRAXE. EM 08/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00365 - 001006135288-5

Requerente: Glemison Nascimento Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. RELAXAMENTO DE PRISÃO DEFERIDO. BOA VISTA, 10 DE MAIO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Luiz Augusto Moreira.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00366 - 001006135298-4

Requerente: Mário Jorge de Souza Barbosa => DECISÃO: Pedido Deferido. LIBERADE PROVISÓRIA CONCEDIDA. BOA VISTA/RR, 10 DE MAIO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Nilter da Silva Pinho.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00367 - 001001013165-3

Réu: Ulisses Brasil Pinheiro => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/09/2006. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00368 - 001002023707-8

Réu: Leonor Cabral Icassatti => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/09/2006. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00369 - 001002027346-1

Réu: Manoel Juarez Lima Soares => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/07/2006. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00370 - 001004092386-3

Réu: Antonio Farias Mateus => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/09/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00371 - 001005107855-7

Réu: Manoel Raimundo Menezes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/09/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00372 - 001005109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/09/2006. Adv - Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00373 - 001005121536-5

Réu: Francisco Pinheiro Ramos => Audiência ADIADA para o dia 17/05/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001006134830-5

Réu: Pedro Jose Sobrinho => Despacho em Ata: A Defesa para oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 10 de Maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00375 - 001001011422-0

Réu: Francisca Avelino da Silva e outros => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00376 - 001003075003-7

Réu: Marcio Clemente de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/06/2006. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001005100267-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/09/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00378 - 001005117421-6

Réu: Neyve do Nascimento Gomes e outros => Despacho em Ata: Oficie-se ao Delegado Geral da Polícia Civil e a Corregedoria de Polícia Civil, para que seja apurado a razão de não ter sido lavrado o flagrante dos Acusados. Defiro a substituição de testemunhas requisitada às fls. 225 e 226 pela Defesa dos acusados Mário Roberto e Lin Martins Vitorino. Homologo a desistência das Defesas para oitiva de suas testemunhas referidas. Em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00379 - 001006135497-2

Indicado: T.D.L. e outros => Despacho em Ata: Encaminhe-se a acusada Daniele Vieira de Freitas para exame toxicológico. Cumprase o despacho de fls. 90 à Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 10 de Maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00380 - 001005107550-4

Réu: Idevaldo Jose Pinto Junior e outros => FINAL DE DECISÃO Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado IDEVALDO JOSÉ PINTO JUNIOR, nos autos do proc. N° 0010 05 107550-4, em trâmite na 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). (...) Ciente o Ministério Público. P.R.I.e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 10 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001006132205-2

Réu: Jardel Cardoso da Silva e outros => Despacho em Ata: Designo o dia 17 de maio de 2006, às 9h30 para audiência de Oitiva das Testemunhas da Defesa. Requisite-se o Acusado. Ministério Público, Defesa e acusada Micolene, saem intimados da nova data. Comarca de Boa Vista (RR) em 10 de Maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00382 - 001006135235-6

Requerente: Paula Andresa Furtado Bahia => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e, com fundamento artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória da acusada PAULA ANDRESA

FURTADO BAHIA. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Elias Bezerra da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00383 - 001006132362-1

Autor: Loana Guadalupe Tairoviche => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer Ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida a LOANA GUADALUPE TAIROVICHE, nos autos 0010 06 132362-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Comarca de Boa Vista (RR), em 09 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

PRECATÓRIA CRIME

00384 - 001004096331-5

Réu: Jacir Aparecido da Rocha => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 07/11/2006 às 08:05 horas. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00385 - 001006130447-2

Réu: Fredson de Souza Oliveira => Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de Solicitação Criminal em epígrafe, no prazo Legal. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 10/05/06. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00386 - 001002022208-8

Réu: Edilson da Costa Silva e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 24/05/2006, às 12:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00387 - 001006131552-8

Réu: Josué Alves Lima e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa do réu W.S.C. de audiência de instrução designada para a data de 16/05/2006, às 09 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00388 - 001004096584-9

Réu: José Antonio Alves da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas comuns, designada para o dia 24/05/2006, às 11:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00389 - 001006135564-9

Requerente: Maxwell Fernandes da Silva => DESPACHO: R.H. 01)Com razão o MP. 02)Mantenho a minha decisão anterior. BV. 08/05/06. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00390 - 001006133406-5

Réu: Ivan Lima de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos Réus para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 24.05.2006 às 08:30 horas e para apresentar Defesa Prévias no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Luiz Augusto Moreira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00391 - 001006135227-3

Requerente: Fabio Lins Cruz de Vasconcelos => DESPACHO: R.H. 01)Com razão o MP. 02)Mantenho a minha decisão anterior. BV. 08/05/06. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00392 - 001006135239-8

Requerente: Jorge Erisson Peixoto Silva => DESPACHO: R.H. 01)Com razão o MP. 02)Mantenho a minha decisão anterior. BV. 08/05/06. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00393 - 001006135247-1

Requerente: Antonio Geraldo Cleto Ferreira Junior => DESPACHO: R.H. 01)Com razão o MP. 02)Mantenho a minha decisão anterior. BV. 08/05/06. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00394 - 001006135303-2

Requerente: Carlos Souza Leal Junior => DESPACHO: R.H. 01)Com razão o MP. 02)Mantenho a minha decisão anterior. BV. 08/05/06. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001003061957-0

Infrator: M.J.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Isto Posto, determino o arquivamento do feito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida punitiva contra M. J.S. P. R. I. Solicite-se a devolução da Carta Precatória independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 03 de Maio de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO-Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO

00002 - 001005118480-1

Adotante: F.J.W.
Criança Adol: D.Q.O. => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a a. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção do adolescente

D.Q.O. a F.J. W, passando o adotando a chamar-se D.Q.D.O.W, filho do requerente, e de sua mãe biológica, tendo como avós paternos F.W.W. e A.W, permanecendo inalterados os dados maternos e demais elementos do registro de nascimento, por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeçam-se mandados de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidão nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais . P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça.Boa Vista (RR), 09 de maio de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001005118488-4

S.educando: E.M.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, em relação ao adolescente E.M.S. Expeça-se Guia de Unificação da Medida de L.A. Dê-se ciência desta decisão a SMDS e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de Maio de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00004 - 001005118499-1

S.educando: E.M.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao adolescente E.M.S, declarando extinto o processo. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Proceda-se o desapensamento dos demais feitos. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de Maio de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00005 - 001003074540-9

Réu: E.F. => Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2006

002770AM =>00079
000469PE-B =>00085
033286PR =>00061
000005RR-B =>00031
000048RR-B =>00053, 00054, 00078
000072RR-B =>00071
000074RR-B =>00020, 00074
000077RR-A =>00076
000077RR-E =>00042, 00062
000078RR-A =>00034, 00046, 00073
000078RR =>00041
000087RR-E =>00033, 00048
000094RR-E =>00049
000098RR-A =>00033
000105RR-B =>00020, 00043, 00048
000114RR-A =>00048
000117RR-B =>00021, 00065
000119RR-A =>00084
000120RR-B =>00065
000131RR-B =>00017
000149RR =>00062, 00095
000151RR-B =>00042
000155RR-B =>00059
000156RR =>00031, 00035

000160RR =>00082
000162RR-A =>00022, 00032
000165RR-A =>00052
000171RR-B =>00007, 00023, 00037, 00063, 00064, 00067
000172RR-B =>00058, 00073
000178RR =>00037, 00066, 00075
000182RR-B =>00041, 00073
000182RR =>00039, 00044
000189RR =>00072
000190RR =>00093
000192RR-A =>00061
000199RR-B =>00028
000203RR =>00037, 00066, 00075
000206RR =>00074
000209RR =>00068
000219RR-B =>00059
000223RR-A =>00021, 00065
000223RR =>00023, 00026
000226RR =>00034
000231RR =>00065
000233RR-B =>00069, 00077
000236RR-B =>00019, 00053, 00054
000240RR-B =>00007, 00055, 00056
000245RR-A =>00037, 00064
000254RR-A =>00087
000258RR =>00019
000260RR-A =>00074
000262RR =>00040, 00042, 00062
000264RR =>00033
000268RR =>00075
000269RR =>00049
000282RR =>00060
000292RR =>00073
000293RR =>00059
000297RR =>00042
000300RR =>00038, 00039
000315RR =>00077
000327RR =>00021
000331RR =>00040
000338RR =>00034, 00064
000344RR =>00062
000345RR =>00084
000355RR =>00032
000356RR =>00025, 00037
000380RR =>00032
000382RR =>00024, 00044
000385RR =>00057
000394RR =>00034, 00035, 00047, 00049, 00064
000413RR =>00001
000424RR =>00077
000428RR =>00048;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006135859-3

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco
Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO

00002 - 001006135861-9

Executado: S M P Silveira - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006135873-4

Exequente: Edison Alfredo Campos Coleta

Executado: Waldemar Pinto Machado Neto => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 188,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001006135870-0

Autor: José Antônio Santana

Réu: Josias Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 563,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001006135866-8

Requerente: Fabia da Silva Santos

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 699,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006135871-8

Requerente: Ceane Vieira Costa

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 299,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00007 - 001006135860-1

Requerente: Ademir Junes dos Santos

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

BUSCA E APREENSÃO

00008 - 001006135864-3

Requerente: Francelina Pereira dos Santos

Requerido: Altaci Zanis de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 6.235,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001006135875-9

Requerente: Jocilene Rosa da Silva

Requerido: Luana Noivas e Decorações => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.050,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 001006135876-7

Exequente: William Lima Pereira

Executado: Claudio Lima Diniz => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001006135867-6

Autor: Albuquerque e Tavora Ltda

Réu: Jaco => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00012 - 001006135869-2

Autor: José Antônio Santana

Réu: Abraao Andrade Silva => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.315,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00013 - 001006135874-2

Exequente: Carlos Hamilton Soares Pereira

Executado: Paulo Roberto Abreu Tavares => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.543,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001006135862-7

Requerente: Maria Eunice de Oliveira Lima

Requerido: Luiz Carlos Coelho dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 80,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006135872-6

Requerente: Aristeu Gomes

Requerido: Ruzimar Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00016 - 001006135863-5

Autor: Carlos Eduardo da Silva Campos

Réu: Cristiane de Tal => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 25,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006135865-0

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Marilin Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Roma Angélica de França.

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001006135877-5

Indiciado: J.F.B. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 10/05/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001005121109-1

Autor: Sorrubier Pinho Pereira

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00020 - 001005124042-1

Requerente: Evanil Mendes Lobo

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 09/10/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Johnson Araújo Pereira.

00021 - 001006126370-2

Requerente: Leila Maria Santos da Silva

Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, conheço do recurso de embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhe provimento. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00022 - 001006131081-8

Requerente: Elizabete Gomes Leite

Requerido: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, configurada a ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00023 - 001006132188-0

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti

Requerido: Empresa Ibi Administradora e Promotora Ltda (c&a - Carto Cre => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jaeder Natal Ribeiro.

00024 - 001006135790-0

Requerente: Jucimauro Rodrigues do Carmo e outros

Requerido: Americanas S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

EXECUÇÃO

00025 - 001004080522-7

Exequente: M de J L Lorenzi Me

Executado: Oneci Souza Rodrigues => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fl. 70: a) Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95)

b) Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver 2 - Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a executada para que, em 24 horas, querendo, efetue-se a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC)

3 - Fendo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exequente. c) proceda-se o reforço de penhora. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva.

00026 - 001004095565-9

Exequente: Lobato Pinheiro Magalhães

Executado: Severino Duarte da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00027 - 001005123819-3

Exequente: Ana Claudia Urbano de Moura

Executado: Celso Coutinho => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANA CLAUDIA URBANO DE MOURA em face de CELSO COUTINHO. Libere-se o bem concretado. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006126450-2

Exequente: Fernando O'grady Cabral Junior

Executado: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00029 - 001006131113-9

Exequente: Maria Rita da Silva e outros

Executado: Francisca da Chagas Fabricio de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de

interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006131794-6

Exequente: Luis Reis Silva

Executado: Aneston José dos Reis => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00031 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa

Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00032 - 001004095861-2

Autor: Renisson Costa de Carvalho

Réu: Motoraima Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marlene Moreira Elias.

00033 - 001005098975-4

Autor: Marivaldo Batista

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Considerando o teor do requerimento de fl. 90, determino a imediata transferência do valor concretado. Determino ainda o desbloqueio dos valores atingidos. Cumpra-se. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00034 - 001005099677-5

Autor: Rita de Cassia Bezerra da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. **AVERBADO** Adv - Carmem Tereza Talamás, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00035 - 001005110713-3

Autor: Joanielce de Oliveira Chaves

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente 2. intime-se. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Luciana Rosa da Silva.

00036 - 001005111671-2

Autor: Ricardo Fernando Rocha

Réu: Estrela Guia Mudanças e Transportes => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005111861-9

Autor: Helio Joaquim de Jesus

Réu: Variglog Varig Logística S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinto a presente execução movida por HÉLIO JOAQUIM DE JESUS em face de VARIGLOG VARIG LOGÍSTICA S/A. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00038 - 001005112591-1

Autor: Francisco Adriane Vasconcelos Mano

Réu: Valdecir Alexandre da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00039 - 001005120964-0

Autor: Fabryne Silva Sarmento

Réu: Enisson da Silva Peixoto => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o réu ao pagamento da importância de R\$ 2.029,70, sendo R\$ 1.000,00 a título de indenização por danos morais e R\$ 1.029,70 por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR a partir da data desta decisão em relação aos danos morais (STJ, REsp 75076) e desde da aquisição das mercadorias em relação aos danos materiais (CC, art. 398). Autorizo a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (CCB, art. 406) retroativos à data da lesão (Súmula nº 54/STJ). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00040 - 001005122298-1

Autor: Mariane Elisa Ruwer

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIANE ELISA RUWER em face de NORTE BRASIL TELÉCOM S/A. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Helaine Maise de Moraes França.

00041 - 001005123825-0

Autor: Wesley Faria de Marciano

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Intime-se a testemunha arrolada em fl. 38, com urgência. Após, aguarde-se a realização da audiência degrinada. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Geralda Cardoso de Assunção.

00042 - 001005123896-1

Autor: Alcir Gursen de Miranda

Réu: Empresa Aerea Gol => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 84/85, considerando que a publicação foi feita em nome da Dra. Helaine Maise França e do Dr. Vinicius Aurélio de Araújo. A Dra. Helaine, apesar de ter se estabelecido, o fez com reserva de poderes. Assim como o Dr. Vinicius, não ensejando portanto, nulidade na publicação. Atualize-se o valor do débito. Após, efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 da CGJ. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00043 - 001005125554-4

Autor: Aderbal Pereira Siqueira

Réu: Colim Conservação e Limpeza => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 29, na íntegra. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00044 - 001006126204-3

Autor: Maria Benedita da Cruz Lima

Réu: Banco Bmg S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Helder Gonçalves de Almeida.

00045 - 001006131032-1

Autor: Fabio Jose Nunes de França

Réu: Margarida Hipolito Gomes => FINAL DE SENTENÇA:..., Expositis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00046 - 001005117716-9

Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Requerido: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => FINAL DE DECISÃO:..., Dessa forma é legítima a desconsideração da pessoa jurídica. Determino que a penhora on line seja efetuada na pessoa do representante legal da empresa demandada. Cumpra-se. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00047 - 001005118100-5

Requerente: Waldermile James da Costa Andrade

Requerido: Amazônia Celular S/A => FINAL DE DESPACHO:..., Atualize-se o valor do débito. Considerando os princípios da simplicidade e da celeridade que regem os Juizados Especiais, determino o bloqueio do faturamento da executada na "boca do caixa", tendo em vista que o dinheiro, além de figurar em primeiro lugar o rol discriminado no artigo 655 do Código de Processo Civil, traz efetividade à execução, facilitando a satisfação do crédito exequendo. Ressalte-se que a penhora deve ser realizada nos finais de semana até a total satisfação de crédito da parte reclamante. Cumpra-se com urgência. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00048 - 001006126207-6

Requerente: Micaias Soares de Brito

Requerido: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista.

00049 - 001006126285-2

Requerente: Janilce Araújo Gomes

Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

MONITÓRIA

00050 - 001005120941-8

Autor: Maurícia Mendes de Souza

Réu: Eurilene Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (Lei 9.099/95), art. 51, caput, e CPC, art. 598. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005122551-3

Autor: Antonia Maria Nery Barbosa

Réu: Pedro Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00052 - 001005099194-1

Autor: Antonio Jose da Silva

Réu: Rodrigo Mota de Macedo => DESPACHO: 1. Diante dos princípios norteadores dos juizados, em especial o da celeridade, indefiro o pedido de fl. 31

2. Intime-se o Autor, pessoalmente, para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção

3. Cumpra-swe. Boa Vista/RR, em 03 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00053 - 001005111066-5

Autor: Olinda Carvalho Barroso e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Expeça-se a guia requerida

2. Ao término do prazo acordado, deverá a parte autora manifestar-se acerca da satisfação da obrigação, independentemente de intimação, sob pena de extinção

3. Intime-se (DPJ).BV 02/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00054 - 001005116127-0

Autor: Julia Alves de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO:(...).2. Sendo tempestivos, intime-se a parte recorrida para apresentar de resposta no prazo legal. Com ou sem resposta, subbam os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens;(...).BV-RR, 02/05/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00055 - 001006132097-3

Autor: Vera Lucia Borges Alcantara

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 30/05/2006 ÀS 10:00h). BV. 29/03/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00056 - 001006132130-2

Autor: Marcio Bezerra de Alencar

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 01/06/2006 ÀS 09:00h). BV. 30/03/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00057 - 001006135797-5

Autor: Adval Paulo

Réu: Klebia Rejane Vaz => DESPACHO: 1.Designe-se data para audiência conciliatória (13 de junho de 2006 às 11:30 horas);2. Cite-se e intime-se.BV.10/05/2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ANULATÓRIA

00058 - 001006135913-8

Autor: Alessandra Karla Rocha de Araujo

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: Com efeito, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliatória. (...). (DATA PARA AUDIÊNCIA: 19/06/2006 ÀS 11:00H). Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00059 - 001005099628-8

Requerente: Reginaldo Conrado Pinheiro

Requerido: Editora Globo S/A => DESPACHO: 1

Intime-se, via DPJ, o Requerente para indicar o valor das perdas e danos e reformular o cálculo da multa, em cinco dias, sob pena de extinção

2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônia Vieira Santos, Gemairie Fernandes Evangelista.

EXECUÇÃO

00060 - 001004084509-0

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Antônio Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis para informar a propriedade dos seguintes lotes: 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra 07, do Loteamento Cidade Satélite, a fim de instruir este feito
2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista - RR, 25 de abril de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00061 - 001004088466-9

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis

Executado: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => DESPACHO: 1. Renove-se o mandado de fl. 50 visto que a Ré já foi localizada neste endereço anteriormente
2. O Oficial de Justiça que for cumprir a diligência deve buscar informações junto ao Oficial Glaud Stone Pereira, visto que este procedeu a avaliação

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, em 18 de abril de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00062 - 001002054591-8

Exequente: Maria Francisca Furtado Rodrigues

Executado: Amanda Souza Feitosa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00063 - 001003072559-1

Exequente: Geraldo Nunes da Silva

Executado: I B I Administradora e Promotora Ltda => SENTENÇA: (...) Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação avençada, conforme fls. 84, JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Desbloqueie-se as contas da Requerida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 30 de março de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00064 - 001004084382-2

Autor: Simonete Socorro Monteiro dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva.

00065 - 001005099336-8

Autor: Augusto José de Amorim Neto

Réu: Wodley Antonio Junior de Souza => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide, em face de já ter sido realizada audiência de instrução e julgamento

2. Chamo o feito à ordem para que se oficie à Justiça de Trânsito a fim de que esta diligencie o local do sinistro, fotografando as placas e periciando a área, especialmente emitindo parecer acerca da rua na qual o motorista da pick up objetivava convergir, informando se a mesma era contra mão ou não para o motorista

3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Orlando Guedes Rodrigues.

00066 - 001005125434-9

Autor: Randhal J. A. Perdig - Me

Réu: Jane Darclei Silva dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00067 - 001006132045-2

Autor: Elias Dutra de Freitas

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 30/05/2006 ÀS 10:30h). BV. 29/03/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00068 - 001006132115-3

Autor: Samuel Weber Braz

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 01/06/2006 ÀS 11:30h). BV. 29/03/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

4º JULZADO CÍVEL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

**Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Priscila Pires Carneiro**

AÇÃO DE COBRANÇA

00069 - 001006128992-1

Autor: Maria das Neves Silva Coutinho

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Declaro-me suspeito nos termos do artigo 135, p.ú., do CPC. II. Encaminhe-se ao nobre colega substituto. Em, 10/05/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Leandro Leitão Lima.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00070 - 001005119524-5

Autor: Marcia da Silva Oliveira

Réu: Guaracy da Costa Silva => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. SENTENÇA: Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e REVOGO a decisão liminar concedida em fls. 13 e 14. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00071 - 001006126409-8

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo

Executado: Rosangela Gomes da Silva => Intimação efetivado(a). I. Junte-se o extrato do BACEN. II. Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora. Em, 03/05/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO

00072 - 001005118236-7

Autor: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos

Réu: Valério Magalhães da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, acolho a questão preliminar argüida em contestação para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VI e §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00073 - 001005121078-8

Autor: Genesio Rufino de Souza

Réu: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VI e §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Geralda Cardoso de Assunção, Andréia Margarida André, Helder Figueiredo Pereira.

00074 - 001005123893-8

Autor: Maria Rodrigues Lima

Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base no artigo 5º, X, da Constituição Federal e na Lei 8.078/90. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daniel José Santos dos Anjos, Humberto Lanot Holsbach.

00075 - 001006126658-0

Autor: Maria do Socorro Monteiro de Souza

Réu: Roseneide Andrade Figueira => Pedido deferido(a). I. Defiro. II. Redesigno para a data de 19/05/06, às 8h30min. III. Intime-se os presentes. IV. Publique-se via DPJ. Em, 10/05/06, às 8h30min. Juiz

MARCELO MAZUR Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 19/05/2006 às 08:30 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Ranieri Gomes da Silva.

00076 - 001006131784-7

Autor: Nadison Peixoto Lira

Réu: Variglog Varig Logística S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido inicial para condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 2.155,74 (dois mil, cento e cinqüenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 718,58 relativos aos danos materiais e R\$ 1.437,16 relativos aos danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Roberto Guedes Amorim.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00077 - 001006128779-2

Requerente: Lies Carvalho

Requerido: Itaucard - Financeira S/A Credito Financiamento e Investimen => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Declaro-me suspeito nos termos do artigo 135, p.ú., do CPC. II. Cancelo a audiência designada em fls. 72. III. Encaminhe-se ao nobre colega substituto. Em, 10/05/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Leandro Leitão Lima.

00078 - 001006129582-9

Requerente: Luiz Renerys de Lima Pinheiro

Requerido: Tim Celular => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Declaro-me suspeito, nos termos do art. 135, p.ú., CPC. II. Cancelo a audiência já designada. III. Encaminhe-se os autos ao nobre colega substituto. Em, 05/05/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00079 - 001004076814-4

Indiciado: C.S.T. => AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 04/07/06 às 10:00 hs. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00080 - 001005116962-0

Indiciado: M.P. => TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Homologo a transação penal realizada entre o autor do fato e o Ministério Público (fls.19), para que surta os seus jurídicos e legais efeito. Aguarde-se o cumprimento do transacionado, findo o que venham os autos conclusos para extinção. Oficie-se ao Dep. de Biologia da UFRR, cfe.requerido. Outrossim, apensem-se estes aos autos acima referidos. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00081 - 001005110823-0

Réu: Antonio Rufino => DECISÃO: “ Vistos, etc. Em razão da aceitação da suspensão condicional do processo pelo AF, nos termos acima comentados, recebo a Denúncia e suspenso o processo pelo prazo de 02 anos, após o cumprimento das obrigações propostas será declarada extinta a punibilidade do autor do fato nos termos do

art. 89 parágrafo 5º da Lei 9.099/95.”... (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00082 - 001005118090-8

Indiciado: R.F.S. => AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 10/07/06 às 15:00 hs. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00083 - 001005110179-7

Indiciado: S.S.O. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00084 - 001003064774-6

Indiciado: S.G.E. => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2. Cite-se o denunciado. 3. Intimem-se as testemunhas arroladas. 4. Ciência ao Minsitório Público. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00085 - 001004084704-7

Indiciado: C.L. => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor do fato, no SISCOM. Designe-se nova data para realização de audiência. Cumpra-se a cota ministerial descrita em fl. 63. Diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Rufino.

00086 - 001004088720-9

Indiciado: R.T. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, à Comarca de Caracaraí, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias antoações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005099929-0

Indiciado: C.R.M.C. => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2. Cite-se a denunciada. 3. Intime-se a testemunha arrolada. 4. Ciência ao Minsitório Público. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00088 - 001004095138-5

Indiciado: M.A.A.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006126620-0

Indiciado: K.J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro

extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006126655-6

Indiciado: J.N.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006126676-2

Indiciado: J.A.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00092 - 001003069527-3

Indiciado: G.E.M.O. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, à Comarca de Caracaraí, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias antoações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001004088456-0

Indiciado: A.M.R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00094 - 001006135928-6

Indiciado: A.P.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00095 - 001005099362-4

Indiciado: R.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005008082-7

Autor: Jose Dias Rodrigues

Réu: Carlos Barata => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2006

000127RR =>00004

000263RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00004 - 003006006008-1

Exequente: Vincenzo Di Manso; Executado: Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.154,26. Adv - Vincenzo Di Manso.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003006006048-7

Indiciado: A.C.M. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003006006304-4

Réu: Luis Eduardo Figueiredo Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 003006006047-9

Réu: Hugo Rafael Toloza Orozco => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 10/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares**EXECUÇÃO**

00005 - 003003001711-2

Exequente: E.S.N.J. e outros; Executado: E.S.N. => Leilão DESIGNADO para o dia 01/06/2006 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 16/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 10/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003004003724-1

Autor: Rosalina Paiva de Moraes; Réu: Raimundo Cardoso Silva => Leilão DESIGNADO para o dia 05/06/2006 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 19/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003764-7

Autor: Dalva da Silva Pereira; Réu: Gilber Gomes Pedrosa => CERTIFIQUE-SE SE EXISTE DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO BEM ADJUDICADO E O CRÉDITO. EM HAVENDO, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA DEPOSITÁ-LA EM O TRÊS DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004069-7

Autor: Marina Souza dos Santos; Réu: Antônio dos Santos Oliveira => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006349-9

Autor: Ivanilde Sousa Coelho; Réu: Sílvio Patrício Marcolino => Audiência REALIZADA. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 10/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00005 - 003005004780-9

Indiciado: I.M. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. DESIGNE-SE NOVO DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO COMUNICANDO A NOVA DATA DESIGNADA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2006

000176RR-B =>00005
000236RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 004702000900-8

Réu: Reinaldo Bento de Souza => Audiência ADIADA para o dia 13/06/2006 às 14:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004706005375-9

Réu: Erisley Rodrigues Guimarães => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/05/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 004703002925-1

Réu: Arleson Silva de Souza => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00005 - 004706005365-0

Réu: José Edilson da Silva => FINAL DA DECISÃO."Isto posto, com fundamento no art. 120 do CPP, DEFIRO O PEDIDO de JOSÉ EDILSON DA SILVA, para que lhe seja restituído o veículo TIPO MOTOCICLETA constantes do documento de f. 06 dos autos. Expeça-se o alvará de restituição em favor do seu advogado, conforme documento, às f. 04. Após o trânsito em julgado e as formalidades legais, arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de maio de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - João Pereira de Lacerda.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004706005304-9

Requerente: F.S.M. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para AUTORIZAR a entrada e permanência de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos na evento que será realizado pela requerente no Ginásio Poliesportivo, nesta Município de Rorainópolis/RR, no dia 12.05.2006, no horário de 22:00 horas até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador),

ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o dia 12 de maio de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rora inópolis/RR, 10 de maio de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

COMINATÓRIA

00001 - 004705004935-3

Requerente: Maria Guadalupe Domingos da Silva; Requerido: Julio Arcano dos Santos => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004706005242-1

Indicado: E.M.L. => "Isto posto, com fundamento no art. 88 da Lei 9.099/95, art. 38 do CPP e art. 147 § único do CP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Euler Maciel de Lima, por inexistência de condição de procedibilidade para a ação penal. Sentença publicada em audiência com intimação das partes, do MP e da DP. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2006

000138RR =>00009
000157RR-B =>00007, 00009, 00012
000210RR =>00007, 00012
000297RR =>00011
000316RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 006006019081-0

Impetrante: Edson Gonçalves Lopes; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Eleitoral do Cons. Tutelar => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006006019071-1

Réu: Ricardo Carvalho da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 006006019073-7

Autuado: Josué Simão Nunes => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 006005017771-0

Autor: Gisleangela Schefer Vieira Sousa; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Despacho: dia a ré em 48h. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 006005018250-4

Requerente: E.C.S. e outros; Requerido: A.S.S. => SENTENÇA: "... Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no artigo acima citado. Por conseguinte, torno sem efeito a decisão de fl. 12. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente, o Promotor de Justiça e o(a) Defensor Público(a). São Luiz do Anauá, quarta-feira, 10 de maio de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00009 - 006004017185-6

Autor: Consult-hab-consultoria de Habitação Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Despacho: À autores, em réplica. Adv - James Pinheiro Machado, Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 006006019132-1

Requerente: S.X.B.; Requerido: I.P.B. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.019132-1, que S. X. B. move contra I. P. B. fica CITADO Ioclaudineide Pereira Bonfim, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO a comparecer para Audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 24 de julho de 2006 às 09:30 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 10 de maio de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00011 - 006002001820-0

Autor: J.M.L.; Réu: K.L.L. e outros => Manifeste-se o Requerente a cerca da certidão de fls 192, requerendo o que entender de direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00012 - 006004017370-4

Reclamante: Antonio da Cruz Maciel; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => DESPACHO: "Acolho na íntegra, as razões da DPE, fl. 79/80. Assim, encaminhem-se estes para a Defensoria Pública da União, para os atos que entender cabíveis." Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA

00013 - 006003002453-7

Réu: Fernandes Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "...Nesta senda, desclassifico o delito apontado na Denúncia para o de lesão corporal leve e declaro extinta a punibilidade de FERNANES PEREIRA DA SILVA, em razão da ausência de condição de processabilidade para o feito, vale dizer, o interesse, o qual estaria expresso em uma representação. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 9 de maio de 2006.".

(a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00014 - 006005017715-7

Réu: Elias Aparecido Oliveira da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Nesta senda, pronuncio ELIAS APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA como incursa nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o 14, II, do Código Penal Brasileiro, em relação a vítima Edson Pereira da Silva, assim como pronuncio KELLY CARISTINA CASTILHO CARNEIRO também nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o 14, inciso II, da lei penal citada, referente a vítima Wendel Fernandes Soares. Nos termos do art. 408 do CPPB os encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Em razão dos antecedentes do inculpado Elias, mantendo sua prisão cautelar. No caso da ré Kelly, diante de seus bons antecedentes e por não mais vislumbrar a necessidade de sua prisão antecipada, concedo-lhe o benefício inserto no § 2º do art. 408 do CPP. Expeça-se alvará em favor de Kelly Cristina, desde que outro motivo não justifique a manutenção da inculpada no cárcere. Deixo de determinar o lançamento do nome dos acusados no rol dos culpados em preservação do princípio da não culpabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum. São Luiz do Anauá, terça-feira, 09 de maio de 2006.".

(a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00015 - 006006019266-7

Requerente: José Roberto Barcelos => DECISÃO: "...Dessarte, com o fito de assegurar a ordem pública, nos termos dos arts. 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal Pátrio, indefiro o pedido de liberdade provisória. Publique-se. Intimem-se. Após, com as baixas, juntada de cópias nos autos principais e anotações de praxe, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 10 de maio de 2006.".

(a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00004 - 006006019130-5

Infrator: R.S.R. e outros => SENTENÇA:Desta forma, nos termos do artigo 181, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público aos adolescentes RAFAEL RODRIGUES eAMILTON INÁCIO DA SILVA TRINDADE. Determino, mais, como requerido, a prestação de serviços na Escola Alan Kardec Dantas Haddad, em São Luiz do Anauá, durante o horário de intervalo escolar, no período de 02 (dois) meses. Oficie-se à diretoria da escola para inícios dos trabalhos e acompanhamento dos mesmos, fornecendo-lhe ficha

padrão deste juízo, a qual, ao final, deve ser devolvida regularmente preenchida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 04 de maio de 2006 Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019166-9

Infrator: C.A.S. => SENTENÇA:Desta forma, nos termos do artigo 181, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público aos adolescentes CLEBERSON ALMEIDA DA SILVA e JOSIEL DA CONCEIÇÃO. Determino, ainda, aos infratores, como requerido, a prestação de serviço na escola Estadual Teresa Teodoro Oliveira, no município de Caroebe/RR, durante 01(um) mês, com jornada de 02 (duas) horas por dia útil. Oficie-se à diretoria da escola citada para inícios dos trabalhos e acompanhamento dos mesmos, fornecendo-lhe ficha padrão deste juízo, a qual, ao final, deve ser devolvida regularmente preenchida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 04 de maio de 2006 Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019168-5

Infrator: E.R.S. e outros => SENTENÇA:Desta forma, nos termos do artigo 181, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público aos adolescentes EVERTON RODRIGUES DA SILVA e CLÓVIS MAGNO SALES DE CARVALHO. Determino, também, a prestação de serviço no posto de Saúde Municipal Regina Ribeiro Paiva, em São Luiz do Anauá, pelo período de 02 (dois) meses, com jornada de 02 (duas) horas por dia útil. Oficie-se à diretoria do posto de saúde para inícios dos trabalhos e acompanhamento dos mesmos, fornecendo-lhe ficha padrão deste juízo, a qual, ao final, deve ser devolvida regularmente preenchida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 04 de maio de 2006 Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00001 - 006006018793-1

Autor: Valdemir Ferreira Dias; Réu: Ildo Trevisan => SENTENÇA:Neta sendo, com espeque no art. 51, inciso I, Lei n.º 9.0995, extinguo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas Publique-se. registre-se. Intime-se. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 03 de maio de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006018843-4

Autor: Josie Santos Freitas; Réu: Motoka Veiculos e Motores Ltda => SENTENÇA:Assim, acolho o pedido de desistência formulado

pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no dispositivo legal acima apontado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 9 de maio de 2006 Juz Breno Jorge Portela Silva Coutinho respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 006006018876-4

Autor: Eliene Moreira Nascimento; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Nesta senda, com espeque no art. 51, inciso I, sa Lei nº. 9.099/95, extinguo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 3 de amio de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2006

000155RR-B =>00003

000185RR-A =>00001, 00002

000249RR =>00001, 00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 000505001813-3

Embargante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Embargado: Joaquim Paz de Melo => SENTENÇA: Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos, tão somente para acolher o cálculo de fls. 22 dos presentes autos, considerando como devido o valor de R\$ 43.696,51 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinqüenta e um centavos) atualizados até 23.02.2006, preservando, contudo, as determinações constantes na sentença juntada às fls. 10 e 11 dos autos n. 005.04.001474-7. Condeno o Embargado no pagamento de custas e dos honorários de sucumbência que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em consideração o disposto no artigo 20, §4º, do CPC. Deixo de condicionar a Embargante no pagamento dos honorários, pois considero que decaiu de parte mínima do pedido, nos exatos termos expostos no § único, do artigo 21, do CPC. Transitada em julgado, junte-se cópia dos cálculos de fls. 22 no processo de execução e arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 10 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Agenor Veloso Borges.

00002 - 000505001894-3

Embargante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Embargado: Agenor Veloso Borges => SENTENÇA: Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos, tão somente para acolher o cálculo de fls. 23 dos presentes autos, considerando como

devido o valor de R\$ 6.554,47(seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), atualizados até 23.02.2006, preservando, contudo, as determinações constantes na sentença juntada às fls. 05 e 06 dos autos n. 005.04.001475-4. Condeno o Embargado no pagamento de custas e dos honorários de sucumbência que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em consideração o disposto no artigo 20, §4º, do CPC. Deixo de condicionar a Embargante no pagamento dos honorários, pois considero que decaiu de parte mínima do pedido, nos exatos termos expostos no § único, do artigo 21, do CPC. Transitada em julgado, junte-se cópia dos cálculos de fls. 23 no processo de execução e arquivem-se estes autos. P. R. I. Alto Alegre/RR, 10 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Agenor Veloso Borges.

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 000502000016-1

Réu: Zenilton José Correa de Melo => Intimação decretado(a). Ao advogado do Réu para tomar ciência da SENTENÇA DE PRONÚNCIA, querendo copia deverá comparecer ao cartório para retirada. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00004 - 000504001558-7

Réu: Joao Evangelista Barroso de Souza => SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente a denúncia, exclusivamente para PRONUNCIAR o réu JOÃO EVANGELISTA BARROSO DE SOUZA, nas penas do art. 121, §2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, para que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Decreto a prisão por pronúncia do réu, eis que tal medida se faz imperativa nos termos do CPP, art. 408, §1º, bem como para continuidade do julgamento do feito, já que se encontra ele foragido da Justiça. Expeça-se assim, mandado de prisão por pronúncia, comunicando-se aos órgãos competentes e expedindo-se cópias à POLINTER, à Polícia Federal e à Delegacia de Polícia Civil de Alto Alegre. Efetivada a prisão, intime-se o réu pessoalmente (CPP, art. 414). P.R.I. Alto Alegre/RR, 10 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000506002238-0

Requerente: Justiça Pública

Requerido: Joelson Pereira de Souza => Nova Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2006

000149RR =>00017
 000160RR-B =>00007, 00009, 00016
 000236RR =>00012
 000248RR =>00011
 000262RR =>00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 004506000525-8
 Requerente: M.E.S.N.; Requerido: F.A.N. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00008 - 004506000538-1
 Requerente: S.M.P.P.; Requerido: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00009 - 004506000527-4
 Requerente: R.C.S.; Requerido: I.P.M. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 004506000518-3
 Requerente: Walcimar Alves da Silva; Requerido: Dilvan Pereira Lacerda => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004506000520-9
 Requerente: Jhennifer da Silva Nogueira; Requerido: Francisco Elias de Souza Nogueira => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 409,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00012 - 004506000522-5
 Requerente: Elivaldo de Sousa Picanço Junior e outros; Requerido: Elivaldo de Souza Picanço => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

00013 - 004506000523-3
 Requerente: Fazenda Nacional; Requerido: Importadora Vidoraima Pacaraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 47.721,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004506000526-6
 Requerente: W.S.P.; Requerido: E.P. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 790,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00015 - 004506000528-2
 Requerente: Elissandra Rocha de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00016 - 004506000524-1

Requerente: A.A.P.; Requerido: G.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004506000539-9
 Indiciado: A.L.B. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004506000519-1

Autor: Justiça Pública; Réu: Vinicius Luiz Albrech => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004506000521-7

Autor: Justiça Pública; Réu: Jose Inacio de Lira => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004506000529-0

Autor: Ministerio Publico Federal; Réu: Helio Padilha Ramos e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004506000540-7

Autor: Justiça Pública; Réu: Jose Roberto Batista Pereira => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004506000541-5

Autor: Justiça Pública; Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => Distribuição por Sorteio em 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
 Ingrid Gonçalves dos Santos

ORDINÁRIA

00017 - 004506000041-6

Requerente: José Américo Valentim; Requerido: Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Requeram as partes o que entenderem de direito para o prosseguimento da lide. Em, 21 de fevereiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE MUCAJAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO**

Processo: n.º 0030 06 005438 1

Requerente: **MARIA CILENE CORREA DA SILVA**

Requerido: **RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam

os autos da Ação supra, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste **CITADO**, o requerido Sr. **RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Morada Nova, Santa Inês – MA, nascido aos 02/05/1961, filho de Raimunda Ferreira da Silva, para tomar ciência da presente ação e, querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado e como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 31 dias do mês de março do ano de 2006. Eu, JCAR, Téc. Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 08 de maio de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ COSTUMES

PROCESSO N.º: 0030 02 000954 1

VÍTIMA(S): SANDRA CRUZ GUERRA e MARIA SIMONE SANTIAGO

AUTOR(ES) DO FATO: JOSEMAR DE OLIVEIRA SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) autor(es) do fato, Sr(a). JOSEMAR DE OLIVEIRA SANTOS, e da vítima sra. MARIA SIMONE SANTIAGO para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 79/80, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JOSEMAR DE OLIVEIRA SANTOS pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9099/95. Sem custas. Redistribua-se o presente feito para o Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações pertinentes.

Mucajá, 26 de março de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 08 de maio de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA

PROCESSO N.º: 0030 05 004542 3

AUTOR(ES) DO FATO: LUANA FERREIRA DA SILVA e DELMA ALVES DE ANDRADE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) autor(es) do fato, Sr(a). LUANA FERREIRA DA SILVA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls.40/41, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato LUANA FERREIRA DA SILVA pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, aplicando-se no caso concreto, por analogia *in bonan partem*, o

disposto no art. 107, inciso V do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias.

Mucajá, 29 de março de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 08 de maio de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ COSTUMES

PROCESSO N.º: 0030 02 000954 1

AUTOR(ES) DO FATO: JOSEMAR DE OLIVEIRA SANTOS VÍTIMA: SANDRA CRUZ GUERRA e MARIA SIMONE SANTIAGO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) autor(es) do fato, Sr(a). JOSEMAR DE OLIVEIRA SANTOS, e da vítima sra. MARIA SIMONE SANTIAGO para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls.79/80, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato JOSEMAR DE OLIVEIRA SANTOS pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9099/95. Sem custas. Redistribua-se o presente feito para o Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações pertinentes.

Mucajá, 26 de março de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PACARAIMA

PORTARIA/GAB/07/06 Pacaraima/RR, 08 de maio de 2006.

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

RESOLVE:

NOMEAR as servidoras CLEYDE REIS SILVA e INÊS GORETTE GARCIA, para exercerem a função de Conciliadora do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL desta Comarca.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

PORTARIA/GAB/08/06 Pacaraima/RR, 08 de maio de 2006.

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor JOÃO LÚCIO ZANIS DE SOUZA, para exercer a função de Oficial de Justiça *ad hoc* desta Comarca.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ARNALDO ALVES SENA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 05 115601-5, ação de Busca e Apreensão, em que figura como autor **BANCO DIBENS S/A.** e réu **ARNALDO ALVES DE SENA.** Como se encontra o réu **ARNALDO ALVES DE SENA,** atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete reais) dias do mês de março do ano dois mil e seis.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ROSERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 03071599-8, Ação de Execução, em que figura como autor **ROSERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** e réu **EDMO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.** Como se encontra o representante legal da empresa **ROSERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano dois mil e seis.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 05101749-8, Ação Ordinária, em que figura como autor **BOA VISTA ENERGIA S/A** e ré **MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA.** Como se encontra o réu **MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA,** atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e seis.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE PRAÇAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE

RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados nos autos n.º 02045543-1, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **Lirauto Lira Automóveis Ltda** e executado **Gerson Lopes Gomes**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 21/06/2006, às 09h30min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 06/07/2006, às 09h30min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 02045543-1, ação de Execução.

DESCRICAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terras n.º 02, da quadra n.º 44, do loteamento Jardim Floresta II, bairro Psicultura, medindo 15,00 metros de frente e fundos, e 34,00 metros de lado direito e esquerdo, com área total de 510m². Limitando-se de frente com à Av. São José, fundos com o lote n.º 17, lado direito com o lote n.º 03, e lado esquerdo com os lotes n.ºs 01 e 20, de propriedade do executado.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **Gerson Lopes Gomes**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme avaliação feita em 30/01/2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.324,35 (Três mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) em 06/04/2006.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o executado **Gerson Lopes Gomes**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL LEILÕES

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 03 075560-6, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executada **NOEMIA PEREIRA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04/07/06, às 09:15horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 19/07/06, às 09:15horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 03 075560-6, ação de Execução.

DESCRICAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um) Balcão frio, marca Temisa, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais); 01 (um) Forno de pizza, tipo grande, marca Tedesco, modelo FB900L, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) Freezer, cor vermelha, marca Prosdócimo, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 01 (uma) Estufa, com 05 bandejas, marca Edana, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (uma) Refresquera para 30 litros, marca Croydon, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); 01 (uma) Máquina de assar frango, com capacidade para 30 frangos, maraca progás, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais); 01 (um) Fogão industrial co 4 bocas, marca Dako, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de propriedade, uso e guarda da executada.

DEPÓSITO: Em poder da Sra. Noemia Pereira.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 03/05/2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.229,76 (Onze mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) em 10/03/2006.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada, Sr. **NOEMIA PEREIRA**, se porventura não for encontrada, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Substituta
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 09 de maio de 2006
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.05.100627-7**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **JOSÉ EDINON DA SILVA ARAÚJO**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **07.07.06. às 09:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **26.07.06 às 09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns): **02** (dois) garrotes pesando 550 Kg, avaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **10 m³** (dez metros cúbicos) de madeira serrada tipo arurá, avaliados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

- Fiel depositário: Em poder de **JOSÉ EDINON DA SILVA ARAÚJO**

- Total da avaliação: R\$ **825,00** (Oitocentos e vinte e cinco reais), conforme avaliação realizada em 17 de maio de 2005.

- Valor da dívida: R\$ **830,15** (Oitocentos e trinta reais e quinze centavos).

- INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **JOSÉ EDINON DA SILVA ARAÚJO**, se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de maio de 2006**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.04.091177-7**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **W. J. CORREA e WEMERSON JOSÉ CORREA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **07.07.06. às 10:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **26.07.06 às 10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns): **02** (dois) computadores, marca Proview, avaliado em R\$ 2.000,00 cada um.

- Fiel depositário: Em poder de **WEMERSON JOSÉ CORREA**

- Total da avaliação: R\$ **4.000,00** (Quatro mil reais), conforme avaliação realizada em 01 de setembro de 2004.

- Valor da dívida: R\$ **6.093,91** (Seis mil, noventa e três reais e noventa e um centavos).

- INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **W. J. CORREA e WEMERSON JOSÉ CORREA**, se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de maio de 2006**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009181-6**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **M. R. MATOS e MANOEL RANDAL DE MATOS**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **07.07.06. às 11:30 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **26.07.06 às 11:30 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns): **01** (um) lote de terras urbano aforado do Patrimônio municipal nº 13, da quadra 123-A, bairro São Vicente, nesta cidade, com área de 912 m², com um imóvel residencial em alvenaria, com sala, cozinha, quarto e um banheiro, com área construída de 66,50 m², conforme matrícula nº 13847, livro 02, Registro Geral.

- Fiel depositário: Em poder de **MÁRIO AFONSO BRÍGLIA**

- Total da avaliação: R\$ **40.000,00** (Quarenta mil reais), conforme avaliação realizada em 14 de janeiro de 2005.

- Valor da dívida: R\$ **70.597,87** (Setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).

- INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **M. R. MATOS e MANOEL RANDAL DE MATOS** se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de maio de 2006**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.02.042786-9**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **CD SHOP COMÉRCIO LTDA, ENOS FAUSTINO E JOÃO MIGUEL KIMAK JÚNIOR**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **07.07.06.** às **11:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **26.07.06** às **11:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns): **01** (um) imóvel mat. 16581, domínio útil de terras aforado do patrimônio municipal nº 04, da qd 33, do loteamento “Novo Horizonte”, com os seguintes limites e metragens: frente com Av. “E”, medindo 23m, fundos com o lote nº 05, medindo 24,70m; lado direito com terras de Mocapel Madeiras de Roraima Ltda, medindo 40m e lado esquerdo com lote nº 03, medindo 40m, área total de 954 m²; **01** (um) imóvel mat. 16582, domínio útil de terras aforado do patrimônio municipal nº 05, da qd 33, do loteamento “Novo Horizonte”, com os seguintes limites e metragens: frente com Av. “F”, medindo 26m, fundos com o lote nº 04, medindo 24,70m; lado direito com o lote nº 06, medindo 40m e lado esquerdo com terras de Mocapel Madeiras de Roraima Ltda, medindo 40m, área total de 1.014 m²; **01** (um) imóvel mat. 16584, domínio útil de terras aforado do patrimônio municipal nº 06, da qd 45, do loteamento “Novo Horizonte”, com os seguintes limites e metragens: frente com Av. “G”, medindo 30,4m, fundos com o lote nº 05, medindo 28,70m; lado direito com o lote nº 07, medindo 40m e lado esquerdo com terras de Mocapel Madeiras de Roraima Ltda, medindo 40m, área total de 1.182 m²; **01** (um) imóvel mat. 16586, domínio útil de terras aforado do patrimônio municipal nº 07, da qd 57, do loteamento “Novo Horizonte”, com os seguintes limites e metragens: frente com Av. “H”, medindo 19,7m, fundos com o lote nº 06, medindo 18m; lado direito com o lote nº 08, medindo 40m e lado esquerdo com terras de Mocapel Madeiras de Roraima Ltda, medindo 40m, área total de 754 m².

- FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **MÁRIO AFONSO BRÍGLIA**

- TOTAL DA AVALIAÇÃO: **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais), conforme avaliação realizada em 01 de setembro de 2004.

- VALOR DA DÍVIDA: **R\$ 207.257,23** (Duzentos e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos).

- INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **CD SHOP COMÉRCIO LTDA, ENOS FAUSTINO E JOÃO MIGUEL KIMAK JÚNIOR**, se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será fixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **09 de maio de 2006**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Substituta
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 09 de maio de 2006
para ciência e intimação das partes

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 115134-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Antônio Deir de Souza**.

Advogado(a):

CDA: **04473-3**

Valor da Dívida: **R\$ 399,61** (trezentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **04473-3** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Antônio Deir de Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 116492-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Robison Francisco Torreias**.

Advogado(a):

CDA: **05795-9**

Valor da Dívida: **R\$ 479,23** (quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **05795-9** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Robison Francisco Torreias** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 03 061653-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Artur Gomes Barradas**.

Advogado(a):

CDA: **01216-7/00405-6/00133-9**

Valor da Dívida: **R\$ 2.065,49** (dois mil, sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **01216-7/00405-6/00133-9** referente(s) ao período de 2000/2002/2001.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Artur Gomes Barradas** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 115681-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **José Hipólito Ferreira**.

Advogado(a):

CDA: **05798-3**

Valor da Dívida: **R\$ 367,81** (trezentos e sessenta reais e oitenta e um reais), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **05798-3** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **José Hipólito Ferreira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 119783-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **José Ribeiro Campos**.

Advogado(a):

CDA: **10540-6**

Valor da Dívida: **R\$ 682,16** (seiscentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10540-6** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **José Ribeiro Campos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 120273-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Francisco Pereira dos Santos**.

Advogado(a):

CDA: **12260-2**

Valor da Dívida: **R\$ 675,64** (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12260-2** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Francisco Pereira dos Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos

bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 119146-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Amadeu H H.**

Advogado(a):

CDA: **08894-3**

Valor da Dívida: **R\$ 607,05** (seiscientos e sete reais e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **08894-3** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR a(s) empresa(es) **Amadeu H H** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 108656-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Odília Maria Passos Rocha.**

Advogado(a):

CDA: **03161-5/03162-3**

Valor da Dívida: **R\$ 1.297,50** (um mil, duzentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03161-5/03162-3** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Odília Maria Passos Rocha** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 119102-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **João Bosco Gomes.**

Advogado(a):

CDA: **08456-5**

Valor da Dívida: **R\$ 1.102,93** (setecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **08456-5** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **João Bosco Gomes** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 116559-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Rosalina Pereira da Silva.**

Advogado(a):

CDA: **03598-0**

Valor da Dívida: **R\$ 1.172,32** (um mil, cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03598-0** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Rosalina Pereira da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 02 038329-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Ivan Augusto Pinto Ferreira.**

Advogado(a):

CDA: **00303-0/01124-4/01129-5**

Valor da Dívida: **R\$ 1.373,90** (um mil, trezentos e setenta e três reais e noventa centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **00303-0/01124-4/01129-5** referente(s) ao período de 2001/1999.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Ivan Augusto Pinto Ferreira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 119204-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Enerio da Costa Braga.**

Advogado(a):

CDA: **09323-8**

Valor da Dívida: **R\$ 1.121,28** (um mil, cento e vinte e um reais e vinte e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **09323-8** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR a(s) senhor(s) **Enerio da Costa Braga** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 119170-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Said Taysir Jaber.**

Advogado(a):

CDA: **08181-7**

Valor da Dívida: **R\$ 1.889,28** (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **08181-7** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Said Taysir Jaber** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 116814-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Valdeci Batista de Oliveira**.

Advogado(a):

CDA: **06335-5**

Valor da Dívida: **R\$ 384,66** (trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **06335-5** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Valdeci Batista de Oliveira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 116489-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Raimundo Nonato de Lima Alves**.

Advogado(a):

CDA: **05990-0**

Valor da Dívida: **R\$ 316,14** (trezentos e dezesseis reais e quatorze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **05990-0** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Raimundo Nonato de Lima Alves** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 116283-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Aldir dos Santos Queiroz**.

Advogado(a):

CDA: **07391-1**

Valor da Dívida: **R\$ 310,23** (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **07391-1** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Aldir dos Santos Queiroz** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 119258-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Maria das Graças do Nascimento Carvalho**.

Advogado(a):

CDA: **09407-2**

Valor da Dívida: **R\$ 521,71** (quinquinhos e vinte e um reais e setenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **09407-2** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Maria das Graças do Nascimento Carvalho** para pagar(em), ou nomear(em) bens à

penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 117450-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **Roberto Leão da Silva**

Advogado(a): -

CDA: **12.418**

Valor da Dívida: **R\$ 1.783,96** (um mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12.418** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Roberto Leão da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 115208-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **Orlando da Silva Rufino**.

Advogado(a): -
CDA: **12.289**

Valor da Dívida: **R\$ 3.743,68** (três mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12.289** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Orlando da Silva Rufino** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015604-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **Pigalle Lancheteria Ltda e outros.**

Advogado(a): -

CDA: **6.672/00, 6.673/00 e 6.674/00**

Valor da Dívida: **R\$ 27.828,65** (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.672/00, 6.673/00 e 6.674/00** referente(s) ao período de 2000.

FINALIDADE: INTIMAR a empresa **PIGALLE LANCHETERIA LTDA** o(s) senhor(es) **José Heredilson Leite Pinto e Maria Aldeci dos Santos Pinto** para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 103755-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**
 Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
 Executado(s): **A M Guimarães e outros.**
 Advogado(a): -
 CDA: **12.426**

Valor da Dívida: **R\$ 9.821,96** (nove mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12.426** referente(s) referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR a(s) empresa(s) **A M Guimarães** o(s) senhor(es) **Alonso Márcio Guimarães** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 117346-5**
 Espécie: **Execução Fiscal**
 Exequente: **Estado de Roraima**
 Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
 Executado(s): **PR da Silva e Cia Ltda e outros.**
 Advogado(a): -
 CDA: **12.339/12.310**

Valor da Dívida: **R\$ 9.821,96** (nove mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12.339/12.310** referente(s) referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR a(s) empresa(s) **PR da Silva e Cia Ltda** o(s) senhor(es) **Luiza Rodrigues Figueiredo, Perpétua Rodrigues da Silva e Antonio Elisvaldo Martins Santana** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 115230-3**
 Espécie: **Execução Fiscal**
 Exequente: **Estado de Roraima**
 Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
 Executado(s): **D Ximenes da Costa e outros.**
 Advogado(a): -
 CDA: **10.731/10.532/10.730**

Valor da Dívida: **R\$ 20.693,16** (vinte mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10.731/10.532/10.730** referente(s) referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR a(s) empresa(s) **D Ximenes da Costa** o(s) senhor(es) **Domingas Ximenes da Costa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 105329-5**
 Espécie: **Execução Fiscal**
 Exequente: **Estado de Roraima**
 Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
 Executado(s): **Turiano de S M Filho e outros.**
 Advogado(a): -
 CDA: **11.846/11.845/11.844**

Valor da Dívida: **R\$ 3.551,09** (três mil, quinhentos e cinquenta reais e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11.846/11.845/11.844** referente(s) referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR a(s) empresa(s) **Turiano de S M Filho** o(s) senhor(es) **Turiano de S Filho** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 119055-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **Rural Boa Vista Ltda e outros.**

Advogado(a): -

CDA: **12.428**

Valor da Dívida: **R\$ 6.317,01** (seis mil, trezentos e dezessete reais e um centavo), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12.428** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR a(s) empresa(s) **Rural Boa Vista Ltda** o(s) senhor(es) **Elcio Borges da Silva e Carlos Humberto Silva Lima** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 17454-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **Rosângela Gomes da Silva e outros.**

Advogado(a): -

CDA: **12.326/12.325/12.324/12.323/12.322**

Valor da Dívida: **R\$ 209.962,80** (duzentos e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12.326/12.325/12.324/12.323/12.322** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR a(s) empresa(s) **Rosângela Gomes da Silva** o(s) senhor(es) **Rosângela Gomes da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e

despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 106832-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **Derisvaldo Sousa dos Santos e outros.**

Advogado(a): -

CDA: **11.274**

Valor da Dívida: **R\$ 3.014,55** (três mil, quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11.274** referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR a(s) empresa(s) **Derisvaldo Sousa dos Santos** o(s) senhor(es) **Derisvaldo Sousa dos Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 117268-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **Fênix Construções Ltda e outros.**

Advogado(a): -

CDA: -

Valor da Dívida: **R\$ 189,00** (cento e oitenta e nove reais), referente(s) ao processo de Execução fiscal nº 0010.01.015058-8.

FINALIDADE: CITAR a(s) empresa(s) **Fênix Construções Ltda** o(s) senhor(es) **J. Lopes de Araújo e Antônio Edson L. Araújo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009400-0**

Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **José Eno Carneiro de Albuquerque**.
Advogado(a):
CDA: **01381-6**

Valor da Dívida: **R\$ 3.178,90** (três mil, cento e setenta e oito reais e noventa centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **01381-6** referente(s) ao período de **1999**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **José Eno Carneiro de Albuquerque** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015879-7**

Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Adolfo Bezerra Machado**.
Advogado(a):
CDA: **00150-8/00151-6**

Valor da Dívida: **R\$ 1.569,57** (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **00150-8/00151-6** referente(s) ao período de **1999**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Adolfo Bezerra Machado** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 118627-7**

Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Rodrigo Trindade de Queiroz**.
Advogado(a):
CDA: **07407-1/07406-3**

Valor da Dívida: **R\$ 2.372,47** (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **07407-1/07406-3** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Rodrigo Trindade de Queiroz** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 117139-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Icleia de Oliveira Souto.**

Advogado(a):

CDA: **08074-8**

Valor da Dívida: **R\$ 599,54** (quinhentos e noventa e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **08074-8** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Icleia de Oliveira Souto** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 116867-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Maria Vanda da Silva.**

Advogado(a):

CDA: **07552-3**

Valor da Dívida: **R\$ 360,87** (trezentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **07552-3** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Maria Vanda da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 118844-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Rosemilda da Silva Araújo.**

Advogado(a):

CDA: **10258-0**

Valor da Dívida: **R\$ 1.404,51** (um mil, quatrocentos e quatro reais e cinqüenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10258-0** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Rosemilda da Silva Araújo**

para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 119106-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Jacira do Nascimento Amaral.**

Advogado(a):

CDA: **08350-0**

Valor da Dívida: **R\$ 330,41** (trezentos e trinta reais e quarenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **08350-0** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Jacira do Nascimento**

Amaral para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação,

penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 119271-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Maria Claudete dos Santos**.

Advogado(a):

CDA: **09699-7**

Valor da Dívida: **R\$ 303,65** (trezentos e três reais e sessenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **09699-7** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Maria Claudete dos Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 115533-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Gedeoni Antônio da Silva**.

Advogado(a):

CDA: **05979-0**

Valor da Dívida: **R\$ 425,71** (quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **05979-0** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Gedeoni Antônio da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 115525-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Fátima Cristina Santana de Souza**.

Advogado(a):

CDA: **03706-0**

Valor da Dívida: **R\$ 801,14** (oitocentos e um reais e quatorze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03706-0** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Fátima Cristina Santana de Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 107634-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Urzenir da Rocha Filho.**
Advogado(a):
CDA: **01038-3/01043-0/01044-8/01045-6/01046-4/01047-2/00774-9**

Valor da Dívida: **R\$ 7.725,06** (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **01038-3/01043-0/01044-8/01045-6/01046-4/01047-2/00774-9** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Urzenir da Rocha Filho** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 116041-3**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **J Teixeira Pereira.**
Advogado(a):
CDA: **03552-1**

Valor da Dívida: **R\$ 786,53** (setecentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03552-1** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR a empresa **J Teixeira Pereira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 100875-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Luiza Cláudio Santos Estrella.**

Advogado(a):

CDA: **00753-9**

Valor da Dívida: **R\$ 1.003,07** (um mil, três reais e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **00753-9** referente(s) ao período de **2003**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Luiza Cláudio Santos Estrella** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 119768-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Joaquina Correa de Brito.**

Advogado(a):

CDA: **10515-5**

Valor da Dívida: **R\$ 550,52** (quinhentos e cinqüenta reais e cinqüenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10515-5** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Joaquina Correa de Brito** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 120389-0**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Everaldo Barbosa Lima**.
Advogado(a):
CDA: **13213-6**

Valor da Dívida: **R\$ 521,66** (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **13213-6** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Everaldo Barbosa Lima** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009046-1**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Gráfica e papelaria Universal Ltda - ME**.
Advogado(a):
CDA: **204**

Valor da Dívida: **R\$ 1.514,02** (um mil, quinhentos e quatorze reais e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **204** referente(s) ao período de **1995**.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Gráfica e Papelaria Universal Ltda ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 116771-5**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **José Ribamar de Souza Ferreira**.
Advogado(a):
CDA: **07278-8/07279-6**

Valor da Dívida: **R\$ 789,20** (setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **07278-8/07279-6** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **José Ribamar de Souza Ferreira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 18819-0**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Cândido Pinto de Araújo Filho**.
Advogado(a):
CDA: **10124-9**

Valor da Dívida: **R\$ 456,37** (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10124-9** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Cândido Pinto de Araújo Filho** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos

bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 115253-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Ego – Empresa Geral de Obras S/A.**

Advogado(a):

CDA: **04627-2**

Valor da Dívida: **R\$ 603,28** (seiscentos e três reais e vinte e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **04627-2** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Ego – empresa Geral de Obras S/A** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 119240-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Elilson de Albuquerque R Lima.**

Advogado(a):

CDA: **09806-0**

Valor da Dívida: **R\$ 1.912,30** (um mil, novecentos e doze reais e trinta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **09806-0** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Elilson de Albuquerque R. Lima** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 118633-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Francilene Viana Silva.**

Advogado(a):

CDA: **08640-1**

Valor da Dívida: **R\$ 471,25** (quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **08640-1** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Francilene Viana Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 119662-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **JPM da Silva.**

Advogado(a):

CDA: **10481-7**

Valor da Dívida: **R\$ 770,54** (setecentos e setenta reais e cinqüenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10481-7** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR a empresa **JPM da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 115525-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Alcimara Luiza de Magalhães.**

Advogado(a):

CDA: **07392-0**

Valor da Dívida: **R\$ 1.903,79** (um mil, novecentos e três reais e setenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03706-0** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Alcimara Luiza de Magalhães** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 115615-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Rodolfo Cardoso de Melo.**

Advogado(a):

CDA: **06468-8**

Valor da Dívida: **R\$ 396,87** (trezentos e noventa e seis e oitenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **06468-8** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Rodolfo Cardoso de Melo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 115271-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior.**

Advogado(a):

CDA: **03415-0**

Valor da Dívida: **R\$ 647,59** (Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03415-0** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação,

penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 119148-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Joanathan Gonçalves Vieira**.

Advogado(a):

CDA: **0887-8**

Valor da Dívida: **R\$ 454,27** (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **0887-8** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Joanathan Gonçalves Vieira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015915-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Jorocino José dos Santos**.

Advogado(a):

CDA: **00596-4**

Valor da Dívida: **R\$ 2.080,75** (dois mil, oitenta reais e setenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **00596-4** referente(s) ao período de **1997**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Jorocino José dos Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 101038-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Antonio Luitgards M Herdeiros**.

Advogado(a):

CDA: **00607-9/00608-7/00609-5**

Valor da Dívida: **R\$ 3.587,95** (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **00607-9/00608-7/00609-5** referente(s) ao período de **2003**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Antonio Luitgards M Herdeiros** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 100596-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**
 Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
 Executado(s): **Paulo Roberto Rodrigues**
 Advogado(a):
 CDA: **01984-9**

Valor da Dívida: **R\$ 327,29** (trezentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **01984-9** referente(s) ao período de **1999**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Paulo Roberto Rodrigues** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 117129-5**
 Espécie: **Execução Fiscal**
 Exequente: **Município de Boa Vista**
 Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
 Executado(s): **Francisco Coimbra de Oliveira**.
 Advogado(a):
 CDA: **07727-5**

Valor da Dívida: **R\$ 307,25** (trezentos e sete reais e vinte centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **07727-5** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Francisco Coimbra de Oliveira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 116806-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **José Porto de Albuquerque**.

Advogado(a):

CDA: **07290-7**

Valor da Dívida: **R\$ 1.295,71** (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **07290-7** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **José Porto de Albuquerque** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 115525-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Dilce da Cruz Custódio**.

Advogado(a):

CDA: **08281-3**

Valor da Dívida: **R\$ 515,14** (quinquinhos e quinze reais e quatorze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **08281-3** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Dilce da Cruz Custódio** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 116276-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Miguel Souza Grosso**

Advogado(a):

CDA: **07281-8**

Valor da Dívida: **R\$ 527,45** (quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **07281-8** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Miguel Souza Grosso** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 117158-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Francileuza Monteiro Bandeira**

Advogado(a):

CDA: **07882-4**

Valor da Dívida: **R\$ 401,46** (quatrocentos e um reais e quarenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **07882-4** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Francileuza Monteiro Bandeira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 116885-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Maria Goreth de Almeida Alves**

Advogado(a):

CDA: **07811-5**

Valor da Dívida: **R\$ 382,75** (trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **07811-5** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Maria Goreth de Almeida Alves** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 118651-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Gizelda Maria Souza Silva**

Advogado(a):

CDA: **08277-5**

Valor da Dívida: **R\$ 312,61** (trezentos e doze reais e sessenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **08277-5** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Gizeilda Maria Souza Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de

05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122348-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Joaquim Santos Silva**.

Advogado(a):

CDA: **14567-0**

Valor da Dívida: **R\$ 487,97** (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14567-0** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Joaquim Santos Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 119089-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Maria Bezerra Oliveira**.

Advogado(a):

CDA: **08848-0**

Valor da Dívida: **R\$ 314,98** (trezentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **08848-0** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Maria Bezerra Oliveira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 117161-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **José Maria Seelig de Souza**.

Advogado(a):

CDA: **07934-0**

Valor da Dívida: **R\$ 1.175,66** (um mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **07934-0** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **José Maria Seelig de Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 107504-1**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: Município de Boa Vista

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR

Executado(s): Antônio Costa Pereira.

Advogado(a):

CDA: 01452-7

Valor da Dívida: R\$ 377,45 (trezentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 01452-7 referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Antônio Costa Pereira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: 0010 05 107628-8

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: Município de Boa Vista

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR

Executado(s): Vantemberg Campos Dias.

Advogado(a):

CDA: 00742-0

Valor da Dívida: R\$ 1.344,55 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 00742-0 referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Vantemberg Campos Dias** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: 0010 05 115674-2

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: Município de Boa Vista

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR

Executado(s): Ira Mora Correa de Melo.

Advogado(a):

CDA: 03713-3

Valor da Dívida: R\$ 468,64 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 03713-3 referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Ira Mora Correa de Melo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: 0010 05 114792-3

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: Município de Boa Vista

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR

Executado(s): Arthur G Barradas e Rubem da S Lima.

Advogado(a):

CDA: 05319-8

Valor da Dívida: R\$ 1.254,47 (um mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 05319-8 referente(s) ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Arthur G Barradas e Rubem da S Lima** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 116527-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Maria Vitória de Souza Cruz Silva**.

Advogado(a):

CDA: **03846-6**

Valor da Dívida: **R\$ 359,23** (trezentos e cinqüenta e nove reais e vinte três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03846-6** referente(s) ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Maria Vitória de Souza Cruz Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Substituta
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 10 de maio de 2006
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.018906-5**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **BALBINO E CIA LTDA, ANTÔNIO BALBINO SOBRINHO e MARIA DA CONCEIÇÃO F. BALBINO**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **13.07.06. às 09:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **31.07.06 às 09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns): **19** (dezenove) mesas em madeira “cedro”, com dimensões de 0,6m X 0,6m, sem verniz, avaliadas em R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 950,00 (novecentos reais); **76** (setenta e seis) cadeiras em madeira “cedro”, tamanho infantil, sem verniz, avaliadas em R\$ 20,00 (cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais)

- Fiel depositário: Em poder de **ANTÔNIO BALBINO SOBRINHO**

- Total da avaliação: **R\$ 2.470,00** (Dois mil, quatrocentos e setenta reais), conforme avaliação realizada em 23 de agosto de 2004.

- Valor da dívida: **R\$ 2.734,11** (Dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e onze centavos).

- INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **BALBINO E CIA LTDA, ANTÔNIO BALBINO SOBRINHO e MARIA DA CONCEIÇÃO F. BALBINO**, se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **10 de maio de 2006**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009821-7**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA e outros**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **13.07.06. às 10:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **31.07.06 às 10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns): **01** (um) caminhão Carga basculante – Mercedes Benz – 1718, ano 96/96, modelo 339902, cor branca, a diesel, chassi PBM682191TB100827, Placa CGG 0477, em perfeito estado de conservação.

- Fiel depositário: Em poder de **VALMIRES OLIVEIRA GALVÃO**

- Total da avaliação: **R\$ 70.000,00** (Setenta mil reais), conforme avaliação realizada em 09 de setembro de 2004.

- Valor da dívida: **R\$ 146.621,95** (Cento e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).

- INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, ANTÔNIO GALVÃO DOS SANTOS, AUGUSTO A. DA SILVA ANDRADE e CÉLIA MARIA B. DOS SANTOS**, se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **10 de maio de 2006**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado: Processo n.^o **0010.04.091825-1**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executados: **SUPERMERCADO PEDRA PINTADA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **13.07.06** às **11:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **31.07.06** às **11:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns): **01** (uma) balança eletrônica Toledo, modelo PRIX-IV, série 99767360-LA, Inmetro n^o 8381532, peso máximo 30Kg, branca com prato retangular de alumínio, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00; **01** (um) picador de carne Filozola, n^o 31003-220V, cor branca, funcionando e em estado regular de conservação, avaliado em R\$ 500,00; **01** (um) fatiador Filozola modelo 13 – IR n^o 54042 – cor vermelha, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00; **01** (um) freezer de duas tampas, Prosdóximo, na cor vermelha, sem puxador em uma das portas, modelo 05456 CBB1, série 000337, funcionando e em estado regular de conservação, avaliado em R\$ 600,00; **01** (um) freezer de duas tampas, meltalfrio, na cor vermelha, motor AE 1390 YS – 115 – 127/60 – AE 39005824386383 G 1897, funcionando e em estado regular de conservação, avaliado em R\$ 600,00; **01** (um) freezer de duas tampas, na cor vermelha, modelo 05456 CBA1, série 006062, rodando e sem puxadores das portas, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00; **01** (um) freezer de duas tampas, Metalfrio, na cor vermelha, motor EMBRACO FEI 12 A CX 115 VAC – 60 HZ, com rodas, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00; **01** (um) balcão Gelopar, Mod. GERC 160, série não identificado n^o 1658, 110 V, na cor branca, laterais de vidro com quatro prateleiras de ferro funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.800,00; **01** (um) balcão Gelopar para frios, Mod. GFP – 200, série n^o F91419 – 100 v, na cor branca, revestido de alumínio, com duas portas de correr em vidro, suporte interno de ferro, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.500,00; **01** (uma) máquina registradora, Elgin, n^o de série 990800 – 46-A, Mod. ECF – MR 10000S, na cor bege, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00; **01** (uma) máquina registradora, Elgin, n^o de série 00051082 B, Mod. ECF – MR 10000S, na cor bege, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00; **01** (uma) máquina registradora, Elgin, n^o de série 99080048-8, Mod. ECF – MR 10000S, na cor bege, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00; **01** (uma) balança Toledo, modelo 9094-1, série 99602 2 427 LA, ano 99, carga máxima 15 Kg, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00; **01** (uma) balança Toledo, modelo 9094-1, série 996022 431 LA, ano 99, carga máxima 15 Kg, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00; **01** (uma) balança Toledo, modelo 9094-1, série 996022 424 LA, ano 99, carga máxima 15 Kg, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00; **01** (um) computador PROVIEW n^o PU 1455, mod. 850PA – com teclado, mouse, cpu, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00; **01** (um) estabilizador para computador 4OS – SAHO – TS SHARA n^o de série 1040 6009, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 250,00; **01** (uma) mesa para escritório com duas gavetas na cor cinza, com os pés na cor preta, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00; **02** (duas) mesas pequenas para escritório na cor bege, sem gavetas, sendo uma cor rodas, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 300,00; **01** (um) fichário (tipo armário), na cor cinza, com 4 gavetas, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 400,00; **01** (um) conjunto com três cadeiras, na cor cinza o estufamento com detalhes em preto (as cadeiras são presas ao mesmo suporte), avaliado em R\$ 400,00;

- FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **ELYERICA FERNANDES FERREIRA**

- TOTAL DA AVALIAÇÃO: **R\$ 14.650,00** (Catorze mil e seiscentos e cinqüenta reais), conforme avaliação realizada em 15 de outubro de 2004.

- VALOR DA DÍVIDA: **R\$ 41.282,51** (Quarenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e um centavos).

- INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os **SUPERMERCADO PEDAR PINTADA, MARIA FEITOSA DA SILVA e ANTÔNIO FEITOSA DA SILVA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **10 de maio de 2006**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado: Processo n.^o **0010.04.091149-6**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **TROCÃO AMORTECEDORES E ESCAPAMENTOS LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **24.07.06** às **09:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **09.08.06** às **09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

QTD	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	Reparo do amortecedor dianteiro do palio	16,00	16,00
02	Reparo do amortecedor dianteiro direito do tempra	27,00	44,00
02	Reparo do amortecedor dianteiro esquerdo do tempra	24,00	48,00
07	Terminais de baterias	9,00	63,00
07	Terminais de baterias	7,00	63,00
05	Cabo negativo para bateria 30 cm	14,00	70,00
06	Cabo negativo para bateria 20 cm	14,00	84,00
02	Batente de eixo traseiro do omega	9,50	19,00
08	Borracha da caixa de direção da cheve	3,50	28,00
16	Borracha de fixação da caixa de direção do monza	3,60	57,60
02	Borracha de fixação da caixa de direção do monza	3,90	7,80
21	Borracha de fixação da caixa de direção do corcel 2	3,30	69,30
10	Isolador da caixa de direção do escort	3,80	38,00
04	Borracha de fixação da caixa de direção do uno	3,40	13,60
04	Borracha de fixação da caixa de direção do tempr	4,70	18,80
04	Borracha de fixação da caixa de direção direita do corsa	3,80	15,20
07	Borracha de fixação da caixa de direção esquerda do corsa	3,80	26,60
02	Coxim xom rolamento amortecedor do omega	39,80	79,60
07	Conjunto silencioso trasiero do gol 1.6	80,00	560,00
02	Tubo terminal do gol 1.6	30,00	60,00
01	Silencioso da Kombi	48,00	48,00
01	Silencioso intermediário do monza	65,00	65,00
01	Silencioso terminal do opala	40,00	40,00
02	Silencioso intermediário do escort	40,00	80,00
01	Tubo do coletor toyota	30,00	30,00
01	Silencioso intermediário da F 100	60,00	60,00
			1704,50

- FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **MARIA JOSÉ DIAS QUEIROZ**

- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ **1.704,50** (Um mil, setecentos e quatro reais e cinqüenta centavos), conforme avaliação realizada em 06 de maio de 2005.

- VALOR DA DÍVIDA: R\$ **1.704,50** (Um mil, setecentos e quatro reais e trinta e seis centavos)

- INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **TROCÃO AMORTECEDORES E ESCAPAMENTOS LTDA, LUIZ CLÁUDIO F. QUEIROZ** e **MARIA JOSÉ DIAS QUEIROZ**, se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **10 de maio de 2006**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 11 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 17 de maio de 2006**, ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 1181 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO RESCISÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
AUTOR: JORGE DE SOUZA – PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PORTARIA N.º 392, DE 11 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2^a Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1^º, 2^º e 3^º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para oficiar junto à Justiça Móvel, no período de 14 a 20MAI06, no município de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 393, DE 11 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, o gozo de 24 (vinte e quatro) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 5JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 394, DE 11 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 3JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ERRATA:

- Nas Portarias nºs 370 e 374/06, publicadas no Diário do Poder Judiciário nº 3359, de 6MAI06:

Onde se lê: "... CONVÊNIO N° 205CV00021/SDS/MMA...."

Leia-se: "... CONVÊNIO N° 2005CV00021/SDS/MMA ..."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 119-A => 001
RR 264 => 002
RR 120-B => 003
RR 285 => 004
RR 153 => 005
RR 160 => 006
RR 178 => 007
RR 144-B => 008
RR 413 => 009
RR 169 => 010
RR 116 => 011
RR 262 => 013
RR 94-B => 016
RR 214-B => 017
RR 072-B => 019
RR 190 => 020
RR 337 => 022

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MAIO DE 2006**AUTOS COM DECISÃO**

001 - 2006.42.00.000673-4
CLASSE : 15201 - MEDIDA CAUTELAR PENAL
ASSECURATÓRIA/SEQÜESTROS/OUTRAS
REQUERENTE : MGALULA RAMADHAN FUNDIKIRA E

OUTRO

ADVOGADO : DR NATANAEL GONÇALVES VIEIRA, OAB/RR 119-A
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
DECISÃO: "Nos termos do parecer do MPF (fls 39/41), que adoto como razões de decidir, **reconsidero** a decisão anterior e **defiro** o pedido de liberdade sem fiança, mas com vínculo. Expeça-se Alvará de Soltura. Certifique-se nos autos principais. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se."

ATO ORDINATÓRIO

002 - 1998.42.00.001118-5
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUROR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JURANDIR DOS SANTOS LEAL E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE DANTAS, OAB/RR 264

ATO ORDINATÓRIO: "...intime-se a defesa acerca do retorno dos autos dos autos do TRF 1ª Região."

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MAIO DE 2006**AUTOS COM SENTENÇA**

003 - 2004.42.00.000067-8
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JOSÉ DO EGITO BATISTA DE MORAIS
ADVOGADO : ORLANDO GUEDES RODRIGUES, OAB/RR 120-B

SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Públíco Federal e com arrimo no § 5º, art. 89 da Lei nº 9.099/95, **declaro extinta a punibilidade** e dispenso o pagamento das custas processuais. Restituam-se o valor da fiança e os bens apreendidos, se for o caso. Dê-se baixa nos registros pertinentes. P.R.I. e arquive-se."

AUTOS COM DECISÃO

004 - 2005.42.00.000644-6
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ANTONIOIVALDO JANSEN SILVA
ADVOGADO : ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR, OAB/RR 285

DECISÃO: "...Designe-se audiência de interrogatório e cite-se por edital...[Audiência designada para o dia 13 de junho de 2006, às 09h30min]"

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2006**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

005 - 2006.42.00.000729-4
CLASSE : 15301 - INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA
REQTE: ALDEIR DA SILVA COSTA
ADVG: NILTER DA SILVA PINHO - OAB/RR 153
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO, exarou a DECISÃO: Posto isto, e em sintonia com o parecer ministerial, defiro o pedido, em consequência, determino seja restituído o veículo em questão ao requerente, com ressalvada das providências de ordem administrativas. Publique-se. Intime-se. Notifique-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

006 - 2003.42.00.002058-7

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE: TELEMAR NORTE LESTA S/A E OUTRO

ADV.: ROMMEL LUCENA - OAB/RR 160

EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho**: Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os honorários propostos e, para no prazo sucessivo de 15(quinze) dias atenderem ao pedido formulado pelo perito Dr. Pedro Nunes Ferraz da Silva, à fl. 388. Após, firmem o termo de compromisso com o perito, consignando o prazo, conforme decisão de fl. 349.

007 - 2005.42.00.002395-0

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE: H L I HOSPITAL LOTTY IRIS LTDA

ADV.: BERNARDINO DIAS SOUZA CRUZ NETO - OAB/RR 178

EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho**: Dê-se vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias.

008 - 2005.42.00.001322-9

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE: COPAN PAVIMENTAÇÃO TERRAPLENAGEM DO NORTE LTDA

ADV.: ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS - OAB/RR 144-B

EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o

Despacho: Intime-se a embargante para, no prazo de 10(dez) dias, garantir o juízo, sob pena de indeferimento dos embargos à execução fiscal.

009 - 2006.42.00.000768-1

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE: TRANSPEDRO - P A TRANSPORTES LTDA

ADV.: SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO - OAB/RR 413

EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o

Despacho: Intime-se a embargante para, no prazo de 10(dez) dias, garantir o juízo, sob pena de indeferimento dos embargos à execução fiscal.

010 - 2005.42.00.001790-8

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA

ADV.: JOSÉ APARECIDO CORREIA - OAB/RR 169

EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o

Despacho: Chamo o processo à ordem. A embargante regularize sua representação, sob pena de indeferimento liminar. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

011 - 2005.42.00.001878-3

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: IRMÃOS UNIDOS LTDA - ME E OUTRO

ADV.: TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA - OAB/RR 116

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a

Decisão: Acolho em parte a exceção de pré-executividade para declarar prescritos os créditos anteriores a 12/2001; e, remeto as matérias que demandam dilação probatória para embargos, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista à PFN.

012 - 2003.42.00.000990-3

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: ENGEN CONSTRUÇÕES LTDA

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a

Decisão: Declino da competência para a Justiça do Trabalho em Roraima. Publique-se.

013 - 2005.42.00.002292-7

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: ALCINIRA MAGALHÃES MOTA

ADV.: HELAINA MAISE FRANÇA - AOB/RR 262

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão: DIANTE DO EXPOSTO, rejeito** a exceção de pré-executividade e remeto as matérias para os embargos, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista à PFN.

014 - 2000.42.00.002297-9

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: E N DE AGUIAR E OUTRO

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão: Até hoje apenas a empresa E. N. DE AGUIAR** foi citada. Assim sendo, tenho como insubstancial a alegação de fraude à execução quanto ao co-responsável EMITÉRIO NERI DE AGUIAR. Por outro lado, tratando-se de débito referente aos anos de 1993 a 1995, **declaro** a prescrição e extinguo o presente processo em relação a EMITÉRIO NERI DE AGUIAR. Sem custas e honorários. Publique-se e vista à PFN/RR.

015 - 2000.42.00.001390-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: AREZAS CONSTRUÇÕES LTDA

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a

Decisão: DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a exceção de pré-executividade e remeto as matérias que demandam dilação probatória para os embargos, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista à PFN.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

016 - 2002.42.00.000655-1

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE: U R RODRIGUES

ADV.: LUIZ FERNANDO MENEGAIS - OAB/RR 94-B

EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, não conheço dos presentes embargos declaratórios.**

017 - 1999.42.00.000819-8

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR.: MARIA NEURACI RODRIGUES FREIRE

EXCDO: ESTADO DE RORAIMA E OUTROS

ADV.: ANTONIO PEREIRA COSTA - OAB/RR 214-B

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a

Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

018 - 2003.42.00.002883-1

CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVG: EURICO ENES LEBRE - OAB/AM 426-A

EXCDO: CABURAÍ TAXIAÉREO LTDA

Ato Ordinatório: Dê-se vista à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO, pelo prazo de 10(dez) dias.

019 - 2001.42.00.001009-0

CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE: CONSELHO RÉGIONAL DE CONTABILIDADE DE

RORAIMA - CRC/RR

ADVG: JOSIMAR SANTOS BATISTA - OAB/RR 072-B

EXCDO: JUSCELINO COSTA DE MAGALHÃES

Ato Ordinatório: Dê-se vista ao executado, conforme requerido, por 10(dez) dias.

020 - 2001.42.00.000514-2

CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: SANTOS SILVA LTDA E OUTROS
 ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190
Ato Ordinatório: Dê-se vista ao executado, por 10(dez) dias.
 Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

021 - 2004.42.00.001283-3
 CLASSE : 15601 – INQUERITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
A Exma Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, exarou a DECISÃO: Registro que a autorização para o uso do referido veículo ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso de fiel depositário pela autoridade policial. Publique-se com resguardo do Segredo de Justiça, em observância às disposições legais e do PROVIMENTO CONSOLIDADO nº 03/COGER (ARTS. 158/166). Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

022 - 2005.42.00.002249-9
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: MARIA DE NAZARÉ BARROSO DOS REIS
 ADVG: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – OAB/RR 337
Ato Ordinatório: Fica, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.09.2003/2ª Vara/FR-RR, redesignada a audiência de interrogatório da acusada para o dia **21 de junho de 2006, 11 horas.**

EDITAIS

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. OLIVARDO FRANCISCO DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob. N° 05101135-0 – **AÇÃO DE REIVIDICATÓRIA**, em que figura como autores YARA SATYRO XAVIER TERTULIANO e OUTROS e réus OLIVARDO FRANCISCO DE SOUZA e OUTROS. Como se encontra o Sr. OLIVARDO FRANCISCO DE SOUZA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Francisca de Assis Simões Carvalho
 Escrivã em exercício.

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ANTONIO BARBOSA AMORIM e ANGELICA GREGORIA MEJIAS DA SILVA
 ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 16/03/1976, de profissão montador de móveis, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Afonso dos Santos pereira n.º1078, Bairro: Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RODRIGUES DE AMORIM e MARIA BARBOSA AMORIM. ELA: nascida em -ve, em 28/05/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Afonso dos Santos pereira n.º1078, Bairro: Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ANGEL MEJIAS e MARIA ODETE DA SILVA.

2) NEY RUBENS DE ALMEIDA NASCIMENTO e STEFANY CAMÉLO FILGUEIRAS
 ELE: nascido em Belém-PA, em 01/08/1970, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Sabá Cunha, nº 155, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOÃO GENTIL DO NASCIMENTO e DORALICE DE ALMEIDA NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/06/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Soldado PM Django da Silva, nº 810, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de GERSON FILGUEIRAS DE SOUZA e VALDENEIDE SOUZA FILGUEIRAS.

3) PAULO NOELBYS COSTA DE JESUS e MARIA LUCIA VASCONCELOS PORTIL
 ELE: nascido em Monção-MA, em 03/03/1983, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Padre Anchieta, n.º1733, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ HENRIQUE DE JESUS e NOÊME RODRIGUES COSTA DE JESUS.
 ELA: nascida em Barra do Corda-MA, em 08/03/1983, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Murilo Teixeira Cidade, n.º1885, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DA SILVA PORTIL e MARIA DO CARMO VASCONCELOS PORTIL.

4) FRANCISCO CARLOS ALBERTO DA SILVA e VANDETE BATISTA DA SILVA
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/07/1966, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Sebastião Diniz nº1172, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO PAIVA SILVA e ROSA CASTRO SILVA.
 ELA: nascida em São Sebastião-MA, em 10/04/1975, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Sebastião Diniz nº.1172, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de LUIS GUEDES DA SILVA e MARIA DE LOURDES BATISTA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se CLOVES FIGUEREDO DOS SANTOS e VANCY AIRES SILVA FERREIRA para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Porto Seguro, Estado da Bahia, nascido a 26 de junho de 1965, de Profissão agricultor, residente rua: S-07, nº 1009,

Bairro: Silvio Botelho, filho de **MAGNO ANTONIO DOS SANTOS** e de **LEONIDIA FIGUEIRA LIMA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 30 de agosto de 1971, de profissão autônomo, residente rua: S-07, nº 1009, Bairro: Silvio Botelho, filha de **JOSÉ FERREIRA DA SILVA** e de **ANITA AIRES SILVA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DIEGO COSTA DE MEDEIROS** e **MARCELA MENEZES LUCENA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 19 de agosto de 1982, de Profissão funcionário público, residente Rua: Quitauáu, nº 703, Bairro: São Vicente, filho de **ADERBAL DANTAS DE MEDEIROS** e de **KEILA SANTIAGO COSTA DE MEDEIROS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de julho de 1981, de profissão secretária, residente Rua: Quitauáu, nº 703, Bairro: São Vicente, filha de **FRANCISCO PEREIRA LUCENA** e de **MARIA MARILDA MENEZES LUCENA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO LEITÃO DE SOUZA** e **GESUINA COSTA E SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Coelho Neto, Estado do Maranhão, nascido a 2 de novembro de 1963, de Profissão pedreiro, residente Rua: N-29, Casa 101, Senador Helio Campos, filho de **FRANCISCI VIEIRA DE SOUZA** e de **VALDEREZ DO ESPIRITO SANTO LEITÃO DE SOUZA**.

ELA é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascida a 2 de junho de 1975, de profissão do lar, residente Rua: N-29, Casa 101, Senador Helio Campos, filha de **JOSE RAIMUNDO SILVA** e de **EVA COSTA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108